

Handwritten signatures and initials in blue ink.

FERNANDA TANAKA
CAU 00A1465112

Resp. Técnico: LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI - CREA: 175.592/D-PR.									
Assinatura:									
Municipal: DATA: 07.02.2023									
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO									
R\$	69773,01	98266,23	187390,73	159223,37	119549,56				
R\$	0,11	0,1549	0,2955	0,2511	0,1885				
R\$	0,11	0,265	0,5604	0,8115	1				
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %									
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %									
TOTAIS									
T	52258,01	73598,62	140350,34	119253,79	89539,23				
C	17515	24687,61	47040,38	39969,57	30010,33				
E EQUIPAMENTOS EXTERNOS									
11C	249,06	498,13	498,13	747,19	498,13				
12T	18,87	18,87	18,87	18,87	18,87				
12C	6,33	6,33	6,33	6,33	6,33				
DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)									
CONTRAPARTIDA	R\$	6,33	6,33	6,33	6,33				
TESOURO	R\$	18,87	18,87	18,87	18,87				
CONTRAPARTIDA	R\$	6,33	6,33	6,33	6,33				
TESOURO	R\$	18,87	18,87	18,87	18,87				
CONTRAPARTIDA	R\$	249,06	498,13	498,13	747,19				
TESOURO	R\$	18,87	18,87	18,87	18,87				
CONTRAPARTIDA	R\$	6,33	6,33	6,33	6,33				
TESOURO	R\$	18,87	18,87	18,87	18,87				

--	--

448.705,24	0,749
------------	-------

150.367,17	0,251
------------	-------

599.072,42	1
------------	---

TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL
---------------------	---------------

--	--

--	--

48.895,45	7,71
-----------	------

3.205,87	0,54
----------	------

5.005,44	0,84
----------	------

166.780,87	27,98
------------	-------

52.945,76	8,88
-----------	------

84.388,46	14,16
-----------	-------

36.948,97	6,2
-----------	-----

23.864,93	4
-----------	---

26.061,47	4,37
-----------	------

141.544,30	23,74
------------	-------

9.326,47	1,56
----------	------

118,43	0,02
--------	------

599086,42	100
-----------	-----

TOTAL ITEM	% S/ ITEM
---------------	--------------

36621,31	0,0577
----------	--------

12274,14	0,0194
----------	--------

2554,37	0,004
---------	-------

856,13	0,0013
--------	--------

3988,23	0,0063
---------	--------

1336,71	0,0021
---------	--------

132887,41	0,2095
-----------	--------

44539,07	0,0702
----------	--------

42186,04	0,0665
----------	--------

14139,24	0,0223
----------	--------

67237,31	0,106
----------	-------

22535,52	0,0355
----------	--------

29440,14	0,0464
----------	--------

9867,27	0,0156
---------	--------

19015,07	0,03
----------	------

6373,16	0,01
---------	------

20765,22	0,0327
----------	--------

6959,76	0,011
---------	-------

112779,43	0,1778
-----------	--------

37799,6	0,0596
---------	--------

7431,12	0,0117
---------	--------

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

[Handwritten signature]

000362

2490.65	0.0039
84.36	0.0001
31.63	0
475000	0.749
159202.89	0.251
599.072.42	1
599.072.42	1
OK	OK



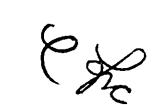





PAM		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU				CONSTRUÇÃO CIVIL							
Município:		Congonhinhas - pr		SAM		Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto	Convênio	Repasso do Concedente	
Projeto:	CAPELA MORTUÁRIA de Congonhinhas			LOTE nº		Data	44890	Dias	70	44970		Contrapartida do Proponente	
Quantidade:		190,89 m2		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								Valor Total	
GRUPO ITEM	SERVIÇOS			N	PARCELAS (%)								
				5	1	2	3	4	5				
	Data Início				44970	45001	45032	45063	45094				
	Data Fim				45000	45031	45062	45093	45124				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				40,00	40	20						
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS				20,00	30	30	10	10				
3	FUNDACOES				40,00	40	20						
4	ESTRUTURAS				20,00	20	20	20	20				
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS				5,00	15	20	30	30				
6	COBERTURA						60	40					
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS					10	30	30	30				
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO				10,00	20	30	20	20				
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS				20,00	20	30	20	10				
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E					10	30	30	30				
11	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS				10,00	20	20	30	20				
12	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)				20,00	20	20	20	20				

TOTAIS			TOTAIS									
--------	--	--	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)												
ITEM				PARCELAS							Nº DE MESES	
				1	2	3	4	5				
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$	14649,07	14649,07	7324,53						3
1C	E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	CONTRAPARTIDA	R\$	4909,66	4909,66	2454,83						3
2T	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM	TESOURO	R\$	480,23	720,35	720,35	240,11	240,11				5
2C	E ÁGUAS PLUVIAIS	CONTRAPARTIDA	R\$	160,93	241,4	241,4	80,46	80,46				5
3T	FUNDACOES	TESOURO	R\$		1595,29	797,65						3
3C		CONTRAPARTIDA	R\$	534,66	534,66	267,34						3
4T	ESTRUTURAS	TESOURO	R\$	26577,48	26577,48	26577,48	26577,48	26577,48				5
4C		CONTRAPARTIDA	R\$	8907,81	8907,81	8907,81	8907,81	8907,81				5
5T	ALVENARIA, DIVISÓRIAS,	TESOURO	R\$	2109,3	6327,91	8437,21	12655,81	12655,81				5
5C	MUROS E FECHOS	CONTRAPARTIDA	R\$	708,96	2120,89	2827,85	4241,77	4241,77				5
6T	COBERTURA	TESOURO	R\$			40342,38	26894,92					2
6C		CONTRAPARTIDA	R\$			13521,31	9014,21					2
7T	ESQUADRIAS, ACESSORIOS,	TESOURO	R\$		2944,01	8832,04	8832,04	8832,04				4
7C	VIDROS E ESPELHOS	CONTRAPARTIDA	R\$		986,73	2960,18	2960,18	2960,18				4
8T	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA,	TESOURO	R\$	1901,51	3803,01	5704,52	3803,01	3803,01				5
8C	SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	CONTRAPARTIDA	R\$	637,32	1274,63	1911,95	1274,63	1274,63				5
9T	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP,	TESOURO	R\$	4153,04	4153,04	6229,57	4153,04	2076,52				5
9C	INCÊNDIO E APARELHOS	CONTRAPARTIDA	R\$	1391,95	1391,95	2087,93	1391,95	695,98				5
10T	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS,	TESOURO	R\$		11277,94	33833,83	33833,83	33833,83				4
10C	IMPERMEAB	CONTRAPARTIDA	R\$		3779,96	11339,88	11339,88	11339,88				4
11T	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO	TESOURO	R\$	743,11	1486,22	1486,22	2229,34	1486,22				5


000364

000369

2490.65	0.0039
94.38	0.0001
31.63	0
475000	0.749
159202.89	0.251
599.072.42	1
599.072.42	1
OK	OK










OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
TOMADA DE PREÇO Nº 001 - 2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

DATA: 07/02/2023

000360

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 96/2023 Hora: 08:56
Data 07 / 02 / 2023
Mayara J. Dias
Assinatura

20



000369

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

Atividade Econômica Principal:
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço:
RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - Cornélio Procópio / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 06/02/2023 15:58

1 de 1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 1

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em Sociedade Empresária Limitada:

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária e arquiteta, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI "**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI**", sediada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, sob NIRE nº 41600903218, por despacho em sessão de 15 de julho de 2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.209.505/0001-82, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

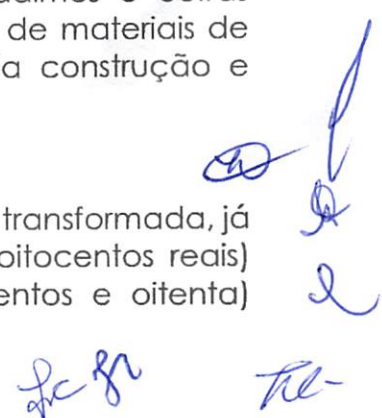
Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob a razão social de "**OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**", conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA-ALTERAÇÃO ATIVIDADES

A sociedade passa a ter por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA-ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado, dividido em 9.980 (nove mil, novecentos e oitenta)



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 2

quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente nacional, no presente ato de R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais), divididos em 20.020 (vinte mil e vinte) quotas, no valor R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, pela empresária titular, ora sócia administradora.

CLÁUSULA QUARTA-CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído a sócia como segue:

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	30.000	100,00	300.000,00
TOTAL	30.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA-AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, §1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, com o teor seguinte:



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 3

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**CNPJ: 34.209.505/0001-82****CONTRATO SOCIAL**

FERNANDA TANAKA, brasileira, solteira, nascida em 10/07/1994, empresária, inscrita no CPF sob nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, **RESOLVE** constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA SEDE

A sociedade é sediada no seguinte endereço: Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO SOCIAL

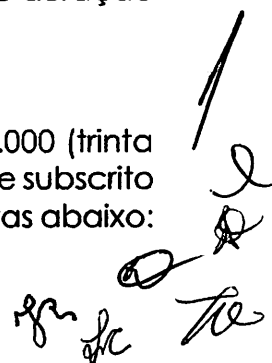
A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção civil, serviços de arquitetura, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria, comércio atacadista de materiais de construção, serviços de engenharia, obras de acabamento da construção e Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA-DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de junho de 2019 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA-DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **FERNANDA TANAKA**, conforme quadro de quotas abaixo:



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 4

Sócia	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
FERNANDA TANAKA	300.000	100,00	300.000,00
TOTAL	300.000	100,00	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir a sócia, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA OITAVA-DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA-DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de 'pró labore', cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras, cabendo ao sócia, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO CONSELHO FISCAL

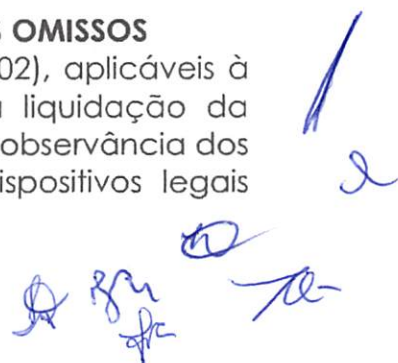
Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócia quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2022) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA-EIRELI****NIRE: 41600903218****CNPJ: 34.209.505/0001-82**

Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FERNANDA TANAKA**, isoladamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sócia administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil (Lei nº10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA-DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos dos Arts. 1.033 à 1.038 do CC, podendo ainda ser dissolvida judicialmente nos casos de falta grave, tais como prever expressamente as condutas inaceitáveis na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A sócia declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA-DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio/PR, 18 novembro de 2022

FERNANDA TANAKA
Sócia Administradora
(assinatura eletrônica)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000375
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05053465916	FERNANDA TANAKA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2022 09:46 SOB N° 41211181335.
PROTOCOLO: 228351480 DE 06/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215665909. CNPJ DA SEDE: 34209505000182.
NIRE: 41211181335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuais em azul]

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procopio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

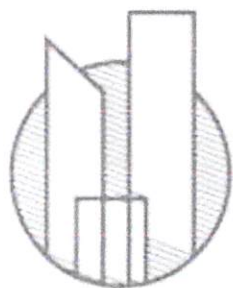
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF**À Comissão de Licitação****Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023****Prezados Senhores**

O signatário da presente, o senhor (a) **FERNANDA TANAKA**, representante legalmente constituído da proponente **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por expressão de verdade, firmamos a presente.

Em 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo – REPRESENTANTE LEGAL



OBRA PRIMA

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procópio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL****À Comissão de Licitação****Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 01/2023**

Eu, **Fernanda Tanaka**, RG: **10.934.365-0** legalmente nomeado representante da proponente **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ: **34.209.505/0001-82**, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº **01/2023**, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Em 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo – REPRESENTANTE LEGAL

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procopio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 01/2023****Objeto: Construção de Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.**

O signatário da presente, a senhora **Fernanda Tanaka**, representante legalmente constituído da proponente **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06

Em 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo –REPRESENTANTE LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.209.505/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRIMO BOSELI

NÚMERO
164

COMPLEMENTO

CEP
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BANDEIRANTES

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM

TELEFONE
(43) 9971-2689

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 14:29:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.209.505/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/07/2019

NOME EMPRESARIAL
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRIMO BOSELI

NÚMERO
164

COMPLEMENTO

CEP
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BANDEIRANTES

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERNANDA.TANAKA@LIVE.COM

TELEFONE
(43) 9971-2689

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 14:29:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REGISTRO GERAL: **10.934.365-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2016

NOME: **FERNANDA TANAKA**

FILIAÇÃO: HIROMI WILSON TANAKA
MARISA MISSAKO TANAKA

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/07/1994

D.O.C. ORIGEM: COMARCAS-BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.NASC= 19055, LIVRO=32A, FOLHA=104

CPF: 050.534.659-16

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO FALSIFICAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **10.934.365-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "8m", "fc", "TLO", and a large stylized signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão nº: 5323198/2023

Expedição: 06/02/2023, às 14:38:05

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.209.505/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:48 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: 040A.11FE.F26B.1E25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000384

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029321601-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.209.505/0001-82**

Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 40026 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: Rua PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW20ZQ1I5RUKH9Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 06 de Fevereiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
Endereço: RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020304275970253278

Informação obtida em 06/02/2023 14:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000800797



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 06/02/2023 - 05/08/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 15/07/2019

Data de Registro: 29/07/2019

Registro CAU : PJ43161-1

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Objeto Social: Prestação de serviços de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico e projetos em engenharia e arquitetura.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 99.800,00

Última atualização do capital: 26/06/2019

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: FERNANDA TANAKA

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 15/07/2019

Número do RRT: 8526275

Tipo de Vínculo: SÓCIO

Designação: Serviços técnicos profissionais na modalidade de Arquitetura e engenharia.

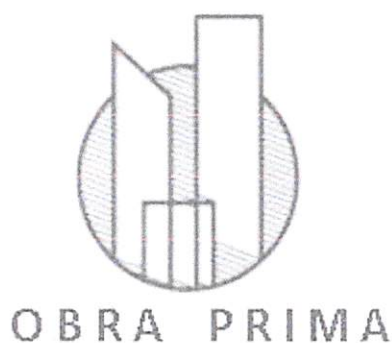
OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 800797/2023

Expedida em 06/02/2023, Cornélio Procópio/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: B57379

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procópio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

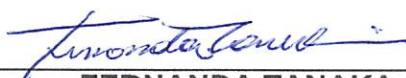
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CONGOINHAS - PR.

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

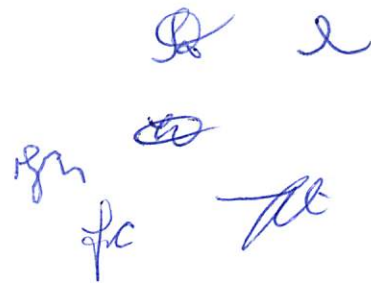
Objeto: **Construção de Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.**

O signatário da presente, o senhor **Fernanda Tanaka**, representante legalmente constituído da proponente **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao lote único da Tomada de Preços supramencionada, do Edital e em apreço.

Em 06 de fevereiro de 2023.



FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo –REPRESENTANTE LEGAL



**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procópio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº001 /2023

Objeto: Construção de Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, M.M.L, 02 salas de vigília, 02 copas, da licitação em epígrafe.

Nome da Empresa: Obra Prima – Arquitetura e Planejamento - LTDA

CNPJ nº: 34.209.505.0001-82

Endereço: Avenida São Paulo, 710 - Centro

Fone: 43 9 9971-2689

Fax:

E-mail: fernanda.tanaka@live.com

O representante técnico/legal da Obra Prima Arquitetura e Planejamento LTDA Sra. Fernanda Tanaka, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2023

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112**RG: 10.934.365-0-PR****CPF – 050.534.659-16****Cargo –REPRESENTANTE LEGAL**

DECLARAÇÃOAUTENTICAÇÃO
NO VERSO

A OLEOVEG – ÓLEO VEGETAIS DO PARANÁ INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA, sediada em Cornélio Procópio – PR, cito à Rodovia BR 369 – KM 81,5, Bairro Guapuruvu, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.152.664//0001-86, Declara para os devidos fins de direito que o **Engenheiro Civil Geraldo Gomes Medeiros Junior**, sediado na Rua Antonio Paiva Jr., 70 – Centro nesta cidade, sob RG nº. 1.313.199-0 SSP-PR.e CREA nº **21.696/D-PR** sob responsabilidade técnica do mesmo ,com ART nº. 2243484-0, ,com inicio em 25/01/1996 e término em 20/04/2000 executou a obra civil de:

Elaborou e Executou as seguintes obras de construção civil :
Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Prevenção contra incêndios e Tubulações Telefônicas.
Quantidade de: 5.695,90 m2.

Sendo que obras civis foram devidamente executadas e concluídas conforme contrato, tendo atuado de forma correta, não havendo em nossos registros qualquer anotação que possa desabonar a idoneidade do referido, sendo seu desempenho considerado **excelente**.

Cornélio Procópio-PR, 21 de Agosto de 2007.



OLEOVEG
CNPJ/MF nº. 01.152.664//0001-86

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URAI
COPIA ORIGINAL
Uraí, 21 de Agosto de 2007












Número da ART: 2243484-0 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/10/1999 Baixada em: 10/10/2000 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: OLEO VEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA IND E COMERCIO LTDA CPF:

Rua: ENDEREÇO NÃO INFORMADO Nº: S/N

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 25/01/1996

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 5.695,90 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ROD BR 369 KM 81,5 Nº: S/N

Bairro: GUAPURUVU

Cidade: CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

CEP: 86300-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/01/1996 Conclusão efetiva: 20/04/2000

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES
INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2, Serviço Contratado: EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO
TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Observações:

SUBSTITUÍDA ART N 1436993
E ACRESCIMO DE AREA DE 807,33M2



[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

Carteira Profissional: PR-21696/D

Acervo Técnico Nº.: **22518/2012**

RNP Nº.: 1701414066

Protocolo Nº.: **2012/00474771**

ART Nº.: 2243484-0 0 Registrada: 11/10/1999
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora:
 Contratante(s): OLEOVEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA IND E COMERCIO LTDA.
 Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2
 Serviço Contratado: PROJETO ARQUITETÔNICO
 PROJETO ESTRUTURAL
 PROJETO HIDRÁULICO
 PROJETO ELÉTRICO
 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
 EXECUÇÃO
 Dimensão: 5.695,90 M2 Área Existente:
 Área Ampliada: Área de Reforma: 0,00 M2
 Local da Obra: ROD BR 369 KM 81,5, GUAPURUVU
 Município/Estado: C PROCOPIO/PR
 Data de Início: 25/01/1996 Data de Conclusão: 20/04/2000
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
 Descr.: Compl. Serv.: SUBSTITUIDA ART N 1436993 E ACRESCIMO DE AREA DE
 807,33M2
 Observação:



000393

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ENGENHEIRO CIVIL
GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR
Carteira Profissional: PR-21696/D

Acervo Técnico Nº.: **7256/2007**
Protocolo Nº.: **2007/00245354**



gm
p/c

tb

Q

2

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

A empresa Dirce Gomes de Barros ME inscrita sob o cnpj 15.341.314.0001/25 declara para devidos fins que a empresa Obra Prima Arquitetura e Planejamentos LTDA executou uma obra residencial unifamiliar térrea de 140,00 m², composta por projeto e execução de estruturas e alvenaria, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalação em estrutura metálica e pintura. A obra teve duração de 07 meses com início na data de 01 de Julho de 2021 e término 05 de Fevereiro de 2022. A obra localiza-se na rua Maria Catarina Gerlinger, 19, bairro cata-vento – Paraná, cep 84280-000, na cidade de Curiúva.

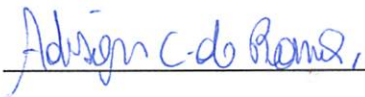
Atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória. Tal documento tem como finalidade comprovar a realização das atividades para fins de emissão do ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO – CAT (artigo 12 resolução nº 93 CAU/BR).

Declaração final:

Atestamos que a Empresa executou os serviços a cima discriminados de maneira satisfatória cumprindo todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone. Atestamos ainda que os serviços se encontram concluído e atendem as exigências e especificações de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória conforme as recomendações da ABNT e das concessionárias locais.

Cornélio Procópio 06 de Fevereiro de 2023.

DIRCE GOMES DE BARROS
CNPJ 15.341.314/0001-25
AV ANTONIO CUNHA, 1313
CURIÚVA - PR



Contratante: responsável técnica

Dirce Gomes de Barros ME

CNPJ:15.341.314.0001/25



Contratada: Responsável Técnica

Obra Prima – Arquitetura e Planejamento

CNPJ: 34.209.505.0001/82



**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procopio – PR

Fone – 43 -99971-2689

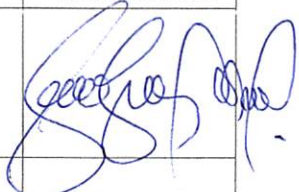
CNPJ – 34.209.505/0001-82

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

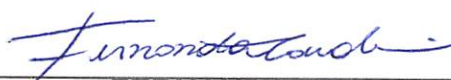
Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317 de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela Obra do Lote, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

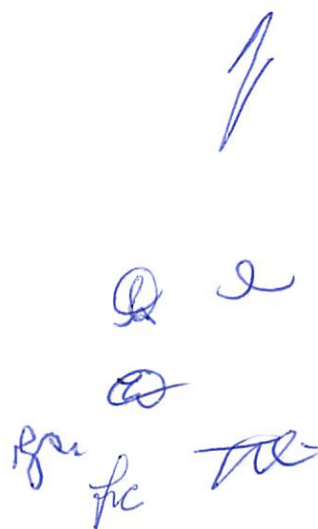
Lote nº	Nome	Especialidade	Cau nº	Registro	assinatura
01	GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR	Engenheiro civil	PR- 21696/D	26/01/1990	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Em 06 de fevereiro de 2023.



FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo – REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "**CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**", de um lado a empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, inscrita no CNPJ n.º 34.209.505/0001-82, representada nesta ocasião por sua sócio administradora, **FERNANDA TANAKA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 050.534.659-16 e portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.934.365-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante denominada de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, **GERALDO GOMES MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 459.898.699-91 e portador da cédula de identidade civil RG nº 13.131.990-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com o título profissional de engenheiro civil, carteira CREA nº PR-21696/D, inscrito no CPF sob nº 459.898.699-91 e portador da cédula de identidade civil RG nº 13.131.990-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antônio Paiva Júnior, nº 70, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por: 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura;

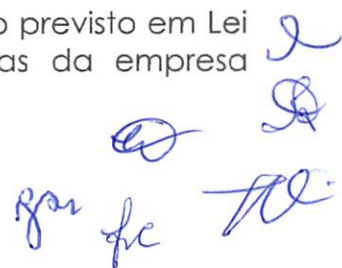
Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 01 (uma) hora diária;

Cláusula 4ª - A Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 01 (um) salário mínimo mensal, correspondentes a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Cornélio Procopio/PR, 07 de dezembro de 2022.

**FERNANDA
TANAKA:050
53465916**

Assinado de forma
digital por FERNANDA
TANAKA:05053465916
Dados: 2023.02.06
11:31:55 -03'00'

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Representante legal: **FERNANDA TANAKA**
Contratante

**GERALDO GOMES
MEDEIROS
JUNIOR:45989869991**

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES MEDEIROS
JUNIOR:45989869991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SUL, ou=Presencial, ou=14695517000157,
cn=GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR:45989869991
Dados: 2022.12.13 16:57:59 -03'00'

GERALDO GOMES MEDEIROS JÚNIOR
Contratado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



OBRA PRIMA – ARQUITETURAE PLANEJAMENTO LTDA.

Av. São Paulo nº 710, Cornélio

Procópio – PR

Fone – 43 -99971-289

CNPJ – 34.209.505/0001-82

000398

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃODOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICIPIO: CONGONHINHAS

OBJETO: Construção de Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas. Construção de Capela Mortuária com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto

LOTE: TP 001/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIVEIS	PRAZO DE EXECUÇÃO 180 DIAS					
		30	60	90	120	150	180
01	ROMPEDOR						
02	BETONEIRA	-	-	-	-		
03	BOB CAT	-		-		-	
04	CARRO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS	-	-	-	-	-	-
05	CAMINHONETE PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E FUNCIONARIOS	-	-	-	-	-	
06	COMPACTADOR			-	-	-	
07	VIBRADOR		-	-			

Londrina, 06 de Novembro de 2023

Fernanda Tanaka

FERNANDA TANAKA

CREA/CAU – PR-00A1465112

RG: 10.934.365-0-PR

CPF – 050.534.659-16

Cargo –REPRESENTANTE LEGAL

[Handwritten signatures and initials]



000399

**OBRA PRIMA – ARQUITETURAE
PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio

Procópio – PR

Fone – 43 -99971-289

CNPJ – 34.209.505/0001-82

**RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS.**

	VEICULOS
	ROMPEDOR
	BETONEIRA
	BOB CAT
	CARRO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS
	CAMINHONETE PARA TRANSPORTES DE MAQUINAS E MATERIAIS
	COMPACTOR
	VIBRADOR

Londrina, 06 de Novembro de 2023

FERNANDA TANAKA

CREA/CAU – PR-00A1465112

RG: 10.934.365-0-PR

CPF – 050.534.659-16

Cargo –REPRESENTANTE LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

inscrita no CNPJ nº 34.209.505/0001-82, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 23 de Janeiro de 2023, 11:34:50

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417
0084900

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.01.24
11:35:18 -03'00'

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 27 folhas numeradas do No. 1 ao 27 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2022.

Nome da Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Ramo: Serviços de engenharia

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164

Complemento

Bairro: JARDIM BANDEIRANTES

Município: CORNELIO PROCOPIO

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 34.209.505/0001-82

Inscrição Estadual.....: 90977231-14

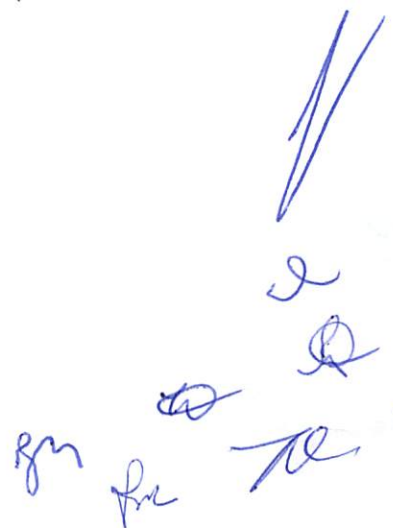
Registro na junta.....: 41600903218 Data registro: 15/07/2019

Inscrição Municipal.....: 54-16570

CORNELIO PROCOPIO, 01/01/2022

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10



Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82

Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Página 7 de 28

Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	119.095,67D	99.800,00D
ATIVO CIRCULANTE	119.095,67D	99.800,00D
DISPONÍVEL	118.195,67D	99.800,00D
CAIXA	118.195,67D	99.800,00D
CAIXA GERAL	118.195,67D	99.800,00D
CLIENTES	900,00D	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	900,00D	0,00
BANCO DO BRASIL S/A	900,00D	0,00
PASSIVO	119.095,67C	99.800,00C
PASSIVO CIRCULANTE	2.000,00C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.000,00C	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.780,00C	0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.780,00C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	220,00C	0,00
INSS A RECOLHER	220,00C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	117.095,67C	99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	99.800,00C	99.800,00C
CAPITAL SUBSCRITO	99.800,00C	99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	99.800,00C	99.800,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67C	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67C	0,00
LUCRO ACUMULADOS	17.295,67C	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 119.095,67 (cento e dezenove mil e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82

Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000

Ft
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	27.300,00
SERVIÇOS PRESTADOS	27.300,00
RECEITA LÍQUIDA	27.300,00
LUCRO BRUTO	27.300,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(10.000,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(10.000,00)
PRÓ-LABORE	(10.000,00)
RECEITAS FINANCEIRAS	(4,33)
JUROS DE MORA	(4,33)
RESULTADO OPERACIONAL	17.295,67
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	17.295,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.295,67

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82
Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000
Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019
Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Folha: 0009
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	2022	2021
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	17.295,67	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	17.295,67	0,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.295,67	0,00

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 34.209.505/0001-82
Endereço: R PRIMO BOSELI, 164, JARDIM BANDEIRANTES, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022 Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

000405
Página 10 de 28
Folh
Número livro: 0002
Emissão: 06/02/2023
Hora: 17:12:45

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2022**

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	26.400,00	0,00
Despesas financeiras	(4,33)	0,00
Valores pagos a empregados	(7.120,00)	0,00
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	19.275,67	0,00
Tributos e encargos pagos	(880,00)	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	18.395,67	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.395,67	0,00
Aumento nas Disponibilidades	18.395,67	0,00
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	99.800,00	99.800,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	118.195,67	99.800,00

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

Empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Inscrição: 34.209.505/0001-82

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 41600903218 Data: 15/07/2019

000406
Página 23 de 28

Fc Número livro: 0002

Emissão: 06/02/2023

Hora: 17:12:54

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	119.095,67 + 0,00	59,55
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	119.095,67	59,55
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	119.095,67 - 0,00	59,55
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	118.195,67	59,10
	Passivo Circulante	2.000,00	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.095,67 - 2.000,00	1,00
	Patrimônio Líquido	117.095,67	
Índice de Solvência Geral	Ativo	119.095,67	59,55
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.095,67 - 2.000,00	117.095,67
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	0,02
	Patrimônio Líquido	117.095,67	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.000,00 + 0,00	0,02
	Passivo Total	119.095,67	

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Findas em 31 de dezembro de 2022.

NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL:

A Empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, constituída em 15/07/2019, por prazo indeterminado, tributada pelo regime fiscal do Simples Nacional, com apuração mensal, com ramo de atividade os serviços de engenharia e arquitetura, CNAEs: 7.112-0/00 e 7.111-1/00, estabelecida no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Rua Primo Boseli, nº 164, Jardim Bandeirantes, CEP. 86300-000.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Demonstração do Lucro e Prejuízo Acumulado (DLPA) e Demonstração do fluxo de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das Demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 (Res. do CFC 1255/09), compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

NOTA Nº 03: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE:

Não foi transcrita a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), pois, não houve mutação no patrimônio líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios (item 3.18 da Res. do CFC 1255/2009).

NOTA Nº 04: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO:

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na NBC TG 1000.

NOTA Nº 05: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS:

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério "pró-rata" dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA Nº 06: POLÍTICA CONTÁBIL:

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 07: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA:

A administradora da empresa optou pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de agosto de 2022.



NOTA Nº 08: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO:

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA Nº 09: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção nº 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA Nº 10: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 11: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2022 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 12: ATIVOS CIRCULANTES:

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA Nº 13: ESTOQUES:

A empresa não possui estoques em 31/12/2022.

NOTA Nº 14: PASSIVO CIRCULANTE:

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Conforme disposto na nota explicativa nº 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de agosto de 2022.

NOTA Nº 16: PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- a) Capital Social

O Capital, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), é formado por 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

- a) **Fernanda Tanaka** – 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no montante de R\$ 99.800,00

NOTA Nº 17: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:

Optamos pela transcrição da Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Direto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

NOTA Nº 18: EVENTOS SUBSEQUENTES:

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

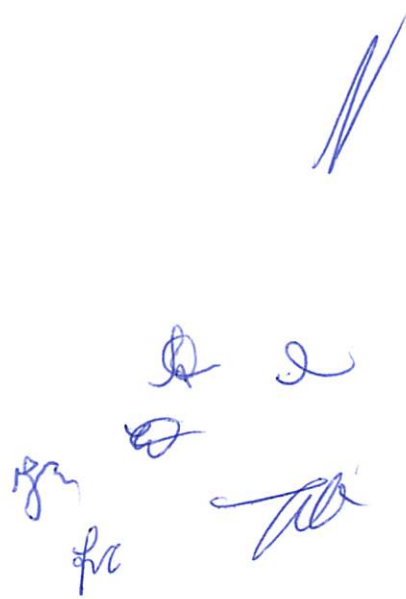
NOTA Nº 19: CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS:

A empresa está optando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário.

Cornélio Procópio/PR, 31 de Dezembro de 2022.

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
CRC/PR: 072.981/O-8
CPF: 010.109.209-10



TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2

Folha: 27

Contém este livro 27 folhas numeradas do No. 1 ao 27 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Ramo Serviços de engenharia

Endereço R PRIMO BOSELI, 164

Complemento

Bairro JARDIM BANDEIRANTES

Município CORNELIO PROCOPIO

Estado PR

Inscrição no CNPJ 34.209.505/0001-82

Inscrição Estadual..... 90977231-14

Registro na junta..... 41600903218 Data registro: 15/07/2019

Inscrição Municipal..... 54-16570

CORNELIO PROCOPIO, 31/12/2022

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 34.209.505/0001-82

APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 072981/O-8
CPF: 010.109.209-10





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01010920910	APARECIDO JOSE MESSIAS
34209505000182	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/02/2023 17:28 SOB Nº 20230897800.
PROTOCOLO: 230897800 DE 06/02/2023. NIRE: 41211181335.
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 06/02/2023
empresafacil.pr.gov.br

[Assinaturas manuais]

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procopio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**Tomada de Preços nº 01/2023**

A Empresa **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, C.N.P.J. nº **34.209.505/0001-82**, declara para os fins, sob as penas da Lei, que optou pela não realização da visita técnica, e que tem pleno conhecimento do objeto da licitação e de todas as suas peculiaridades, e responsabiliza-se ainda por eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Por expressão de verdade, firmamos a presente.

Em 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112
RG: 10.934.365-0-PR
CPF – 050.534.659-16
Cargo – REPRESENTANTE LEGAL

**OBRA PRIMA – ARQUITETURA
E PLANEJAMENTO LTDA.**

Av. São Paulo nº 710, Cornélio Procopio – PR

Fone – 43 -99971-2689

CNPJ – 34.209.505/0001-82

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O signatário da presente, em nome da proponente, em nome da proponente **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço em consideração, dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a Obra e/ou os Serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes, impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, & 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em 06 de fevereiro de 2023.

FERNANDA TANAKA
CREA/CAU – 00A1465112**RG: 10.934.365-0-PR****CPF – 050.534.659-16****Cargo –REPRESENTANTE LEGAL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **15699/2023**

Validade: 08/03/2023

Nome Civil: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

Carteira - CREA-PR Nº :PR-21696/D

Registro Nacional : 1701414066

Registrado(a) desde : 26/01/1990

Filiação : GERALDO GOMES MEDEIROS

LUZIA NUNES MEDEIROS

Data de Nascimento : 01/06/1961

Documento de Identidade : 13131990 Órgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 45989869991

Naturalidade : BELA VISTA DO PARAISO/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Data da Colação de Grau : 22/12/1988

Diplomação : 22/12/1988

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

10562 - MANOEL FERNANDES JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ: 82463852000180

Desde: 23/08/2006 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

66233 - ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 28213206000119

Desde: 19/10/2020 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

79344 - TMS COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 30685453000160

Desde: 25/10/2022 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

55063 - SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 18065376000140

Desde: 23/11/2022 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 42491/2023.

Emitida via Internet em 06/02/2023 14:46:29

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
4972/2019

Página 1/1
000416

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

RNP: 1701414066

Registro: PR-21696/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 20142786405 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/07/2014 Baixada em: 04/09/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SANTANA & MEDEIROS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70

Rua: AV. MINAS GERAIS Nº: 301

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PR CEP: 86300-000

Contrato: celebrado em 30/06/2014

Valor do contrato: R\$ 686.186,52 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 250,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PRAÇA CRISTO REDENTOR Nº: SN

Bairro: CENTRO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

CEP: 86300-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 30/06/2014 Conclusão efetiva: 28/02/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:

REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA CRISTO REDENTOR, CONTRATO 0242408-25/2007-MTUR CAIXA SENDO: DEMOLIÇÕES.

ASSENTAMENTO DE PAVER.....3877,61 M2.

TÁTIL E DIRECIONAL E COLORIDO.....674,70M2.

LADRILHO HIDRÁULICO..... 754,70 M2.

EDIFICAÇÃO.....250,00 M2.

Certidão de Acervo Técnico nº 4972/2019

06/02/2023 15:41

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 324722/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR

RNP: 1701414066

Registro: PR-21696/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 0110764-0 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/06/1991 Baixada em: 28/07/2007 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: ANTONIO CLARETE CLOOS ROCHA CPF:

Rua: RUA DOS ANDRADAS Nº: 220

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PR CEP: 86300-000

Contrato: celebrado em 11/06/1991

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 0,00 Unidade de Medida: N/I

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PRES WASHINGTON LUIZ Nº: S/N

Complemento: QD: 03 LT: 14 Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

CEP: 86300-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 11/06/1991 Conclusão efetiva: 20/11/1993

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS
OBRAS/SERVIÇOS, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DECENTRAL DE GÁS.

MURO DE ARRIMO 45,00 M2

C. DE GÁS P/840,00 M2 DE CONSTRUÇÃO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

000418
Página 2/5

Certidão de Acervo
Técnico
5688/2007

Número da ART: **1691849-0** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/03/1997 Baixada em: 27/08/2007 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **OLEOVEG OLEOS VEG PARANA IND E COM LTDA** CPF:

Rua: **ENDEREÇO NÃO INFORMADO** Nº: S/N

Complemento: Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 14/03/1997

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 740,59 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **BR 369 ANEXO AO AEROPORTO** Nº: S/N

Bairro: **GUAPURUVU**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 14/03/1997 Conclusão efetiva: 15/05/1997

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **ESTRUTURAS METÁLICAS**, Serviço Contratado: **ESTRUTURAS METÁLICAS - EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, PROJETO PARA ESTRUTURA METÁLICA**



1
2
gu
fc
te.
Q



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo
Técnico
5688/2007

Número da ART: **1728095-0** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/05/1997 Baixada em: 27/08/2007 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **OLEOVEC-OLEOS VEGETAIS DO PR IND E COM L** CPF:

Rua: ENDEREÇO NÃO INFORMADO Nº: S/N

Complemento: Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 14/05/1997

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.911,50 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: BR 369 KM 81,5 Nº: S/N

Bairro: GUAPURUVU/PQ INDL

Cidade: CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

CEP: 86300-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 14/05/1997 Conclusão efetiva: 18/09/1997

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **ESTRUTURAS METÁLICAS**, Serviço Contratado: **ESTRUTURAS METÁLICAS - EXECUÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, PROJETO PARA ESTRUTURA METÁLICA**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
5688/2007

Número da ART: **2243484-0** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/10/1999 Baixada em: 10/10/2000 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual
 Empresa contratada:

Contratante: **OLEOVEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA IND E COMERCIO LTDA** CPF:

Rua: **ENDEREÇO NÃO INFORMADO** Nº: S/N

Complemento: Bairro: **BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: UF: CEP:

Contrato: celebrado em 25/01/1996

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 5.695,90 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ROD BR 369 KM 81,5** Nº: S/N

Bairro: **GUAPURUVU**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/01/1996 Conclusão efetiva: 20/04/2000

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: , Atividade Técnica: , Área de Competência: , Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

Observações:

SUBSTITUÍDA ART N 1436993

E ACRESCIMO DE AREA DE 807,33M2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico
5688/2007

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **3001232-0** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/08/2003 Baixada em: 21/08/2007 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: **IMOBILIARIA TERRA BOA S/C LTDA** CPF: **8029138000133**

Rua: **AV. XV DE NOVENBRO, 1º ANDAR 2 E 4 Nº: 323-A**

Complemento: **Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO** UF: **PR** CEP: **86300-000**

Contrato: **celebrado em 25/08/2003**

Valor do contrato: **R\$ 0,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **47.632,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R. FRANCISCO MOBATO C/ R. PE JOSE KENTENICH Nº: S/N**

Bairro: **VILA STEIGER (JD. ALVORADA LOTEAMENTO)**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/08/2003** Conclusão efetiva: **25/10/2004**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:

EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA.

GALERIAS, MEIO FIO, ÁGUA, ESGOTO (LOTEAMENTO JD. ALVORADA)

Certidão de Acervo Técnico nº 5688/2007

06/02/2023 15:40

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 207082/2007.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90977231-14

Inscrição CNPJ

34.209.505/0001-82

Início das Atividades

12/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Título do Estabelecimento OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA

Endereço do Estabelecimento RUA PRIMO BOSELI, 164 - JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86300-000
FONE: (43) 3132-8707

Município de Instalação CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 12/2022
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 12/2022

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4322-3/03 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO

4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	050.534.659-16	FERNANDA TANAKA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 08/03/2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90977231-14

Emitido Eletronicamente via Internet
06/02/2023 16:01:34



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

[Assinaturas manuais]



OBRA PRIMA

OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
TOMADA DE PREÇO Nº 001 - 2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

DATA: 07/02/2023

000423

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 95/2023 Hora: 08:55
Data 07 / 02 / 2023
Mayara J. Dias
Assinatura







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

000424

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 003-2022

Certifico que a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.872.074/0001-01**, enquadrada como **MICROEMPRESA**, com sede na Rod. BR 369 km 88, Município **CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do **PARANÁ**, está inscrita no Registro Cadastral mantido por esta Prefeitura, ficando, portanto, habilitada a participar de licitações realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município de Leópolis e de outros, na categoria abaixo especificada, conforme o disposto 36 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O presente certificado terá validade de 1 (um) ano, contando da data de sua expedição, não dispensando o seu portador da apresentação de outros documentos e/ou atualizados, quando solicitados.

CLASSIFICADO NA CATEGORIA:

Ramo de atividade: Construção civil, serviços de engenharia, elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica e de tráfego, à supervisão de obras, controle de materiais, projetos e vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, nos termos do art. 997, II CC/2002

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

PM CONGONHAS
CNPJ Nº 75 825 828/0001-88

Confere com o Original

07/02/2023

Leópolis, 12 de julho de 2022.

MARIA CAROLINA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Franciele Aparecida da Cruz

Pregoeira

CPL - PMC

MODELO Nº 13

Ref.: Edital de tomada de preço nº 01/2023

Objeto: Construção de Capela Mortuária.

O signatário do presente, o senhor JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, representante legalmente constituído da proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos e insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

[Handwritten signatures and initials]

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de tomada de preço nº 01/2023

Eu, JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, RG 8.729.911-2, legalmente nomeado representante da proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ : 26.872.074/0001-01, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de tomada de preço nº 01/2023, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de resíduos da construção civil, declaro, que a obra será de acordo com a resolução do CONAMA nº 307, 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

CNPJ:26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01



MODELO Nº 12

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME)

Ref.: Edital de tomada de preço nº 01/2023

Objeto: Construção de Capela Mortuária.

O signatário do presente, o senhor JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, representante legalmente constituído da proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com



1000 Hennes des Reis Batalla
Fragenteiro Civil
CRIA - P. 150000

10-1000000-01
CRIA - P. 150000
Fragenteiro Civil
CRIA - P. 150000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.872.074/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA RB ENGENHARIA E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 369 KM 88	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GALEANO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RBENGENHARIA55@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 9909-1200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 14:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 1 de 5

O abaixo assinado, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no **CREA-PR** sob o nº. **PR-158659/D**, em **06/02/2017**, nascido em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, em **22/10/1991**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 360, centro, **CEP: 86.300-000**, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob o nº. **8.729.911-2/SSP-PR.**, e CPF: sob o nº. **069.667.599-45**;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada, "**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **CEP: 86.300-000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.872.074/0001-01**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE **4120851376-4**, em seção de **16/01/2017**, e 4ª alteração sob o protocolo **196515971**, datado de **24/10/2019**, resolvem por este instrumento particular, alterar, e consolidar, seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, que possui na sociedade a totalidade de suas quotas do capital social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, eleva o seu capital para um valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), representado por 900.000 (Novecentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo o aumento correspondente ao valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, será totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em razão da alteração havida o capital social fica no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR RS
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4

Folha 2 de 5

a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros, em conformidade com o artigo 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO UNICO – Responderá por perdas, danos e ônus, judicial e extrajudicial, perante a Sociedade, o Administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, em operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA:- O administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011 § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA QUINTA:- Tendo em vista as modificações ora ajustadas e face ao contido no artigo 2.031 da lei 10.406 de 10/01/2002, **ATUALIZA-SE E CONSOLIDA-SE SEU CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tornando sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que, adequando às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a esta forma jurídica, passa a ter a seguinte redação.

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Os abaixo assinados, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA-PR sob o nº. PR-158659/D, em 06/02/2017, nascido em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em 22/10/1991, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 360, centro, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 8.729.911-2/SSP-PR., e CPF: sob o nº. 069.667.599-45.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada, "**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.872.074/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120851376-4, em seção de 16/01/2017, e 4ª alteração sob o protocolo 196515971, datado de 24/10/2019, resolvem por este instrumento particular, consolidar, seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguinte.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de “**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, tendo sua sede e foro à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: empresa adotará o nome fantasia: **CONSTRUTORA RB ENGENHARIA E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade Principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Secundárias: **OBRAS DE TERRAPLENAGEM; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, TINTAS, VERNIZES, ESMALTÊS, TINERES, AZULEJOS, CERAMICAS, PISOS, MOSAICOS, FERRAGENS, LAVATÓRIOS, SANITÁRIOS, BANHEIRAS, PEDRA BRITADA, AREIA, CAL, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS, VITROS, VENEZIANAS, PORTAS, VIDROS, PORTAS ELETRONICAS, METÁLICAS E SANFONADAS**, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 16/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA:- O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país no presente ato, é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), divididos em 900.000 (Novecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4

Folha 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas à outro, sem o consentimento do sócio, à qual fica assegurado as condições e preço direito se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio se desejar ceder ou transferir suas quotas, a outra pessoa, poderá fazer livremente, quando o mesmo achar conveniente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuir na sociedade.

CLÁUSULA NONA:- É facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros, em conformidade com o artigo 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO UNICO – Responderá por perdas, danos e ônus, judicial e extrajudicial, perante a Sociedade, o Administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, em operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011 § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Pelo serviço que prestar à sociedade perceberá o sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, a título de remuneração Pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e, dos lucros ou prejuízos acumulados, cabendo ao sócio, facultativamente, a distribuição de lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade, sendo esses distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, para fins de capitalização, em conformidades com o artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A sociedade empresária limitada, denominada "RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA", declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

PARAGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA:- As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderá ser tomada pelo sócio que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo pela Lei 8.934 de 27.11.1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros, e sucessores, em todos os seus termos, rubricando em todas as suas folhas, e assinando-o em uma única via, a qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a legislação vigente.

Santa Mariana, 25 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000434
Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NATANAEL GONCALVES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037194, expedida em 15/08/1995, inscrito no CPF nº 45577536987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45577536987	037194	NATANAEL GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 16:35 SOB Nº 20217266541.
PROTOCOLO: 217266541 DE 26/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107927207. CNPJ DA SEDE: 26872074000101.
NIRE: 41208513764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:18 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **6921.F048.7903.284F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000436

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028255246-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.872.074/0001-01**

Nome: **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26872074000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 10018 - Atividade principal: Serviços de engenharia

Endereço: RODOVIA BR 369, SN - Bairro VILA GALEANO - Compl. KM 88 SALA - 2 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW4NVYT6VKLXKYX2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 06 de Fevereiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.872.074/0001-01
Razão Social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: RODO BR 369 KM 88 SN SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002262663456007

Informação obtida em 02/02/2023 14:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the text "1/1".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.872.074/0001-01

Certidão nº: 36312239/2022

Expedição: 26/10/2022, às 08:48:32

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.872.074/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 159425/2022

Validade: 31/03/2023

Razão Social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26872074000101

Num. Registro: 64332

Registrada desde : 31/08/2017

Capital Social: R\$ 900.000,00

Endereço: BR 369, KM 81 SALA 2 VILA GALEANO

Município/Estado: CORNELIO PROCOPIO-PR

CEP: 86300000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia, obras de terraplenagem, demolição de edifícios e estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, serviços de impermeabilização e pinturas em obras de engenharia civil, construção de edifícios, construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica, administração de obras de alvenaria, gestão e administração da propriedade imobiliária, serviços de arquitetura, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, construção e execução de fundações para edificações de engenharia civil, serviços de pinturas em obras de engenharia civil, representante comercial e agente do comércio de materiais de construção, material elétrico, tintas, vernizes, esmaltes, tintas, azulejos, cerâmicas, pisos e mosaicos, ferragens, lavatórios, banheiras, pedra britada, areia, cal, cimento, tijolos, telhas, vitros, venezianas, portas, vidros, portas eletrônicas, metálicas e sanfonadas.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa restritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 26872074000101

1 - Nome Civil: JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Carteira: PR-158659/D Data de Expedição: 06/02/2017

Desde: 31/08/2017 Carga Horária: 10:0 H/S Até: 07/02/2018

Desde: 07/03/2018 Carga Horária: 10: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal

N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 359779/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/12/2022 09:30:07

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de preço nº 01/2023

O signatário do presente, o senhor JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, representante legalmente constituído da proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

MODELO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de preço nº 01/2023

Objeto: Construção de Capela Mortuária

Nome da Empresa: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº: 26.872.074/000101

Endereço: BR 369, KM 88, CORNÉLIO PROCÓPIO -PR

Fone: 43 999094460

E-mail: RBENGENHARIA55@OUTLOOK.COM

O representante técnico da RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Sr. (a) JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, devidamente habilitado junto ao CREA, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

CREA-PR: 158659/D

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ:26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de tomada de preços 01/2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
01	JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	ENGENHEIRO CIVIL	158659/D	

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

CREA-PR: 158659/D

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RNP: 1716101905

Registro: PR-158659/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 20191694685 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/04/2019 Baixada em: 30/10/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA CNPJ: 08.885.100/0001-54

Rua: AV. GETULIO VARGAS Nº: 850

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: JACAREZINHO UF: PR CEP: 86400-000

Contrato: celebrado em 01/03/2019

Valor do contrato: R\$ 1.600,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 425,75 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: BR 369, KM 54 Nº: S/N

Bairro: NEAT

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/03/2019 Conclusão efetiva: 30/10/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações da certidão:

O Atestado não possui os seguintes dados mínimos: RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e CPF - Cadastro de Pessoa Física do Profissional Signatário.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 15 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 7358/2019

14/12/2022 09:36

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 409471/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os fins de comprovação que o profissional contratado, adiante qualificado, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente, atestamos que os serviços descritos foram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o projeto, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ: 08.885.100/0001-54

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 850, Centro, Jacarezinho - PR

DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Lincoln Makoto Nozaki, CREA-PR: 9555/D

CONTRATADO

CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.872.074/0001-01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Henrique dos Reis Boletta.

CPF: 069.667.599-45

TÍTULO DE PROFISSIONAL: Engenheiro Civil

REGISTRO NACIONAL: PR 158659/D

ENDEREÇO: BR 369, KM 81, Vila Galeano, Cornélio Procopio - PR

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 26/2018

Handwritten signatures and initials:
Top right: a large '2' and a signature.
Bottom right: several initials and signatures, including 'Rm', 'Kle', 'W', 'Sc', and 'A'.



OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA

ATIVIDADE: Execução de Obra da nova sede do NEAT.

QUANTIDADE: 425,75 m²

UNIDADE: Metro quadrado

LOCAL: BR 369, KM 54, BANDEIRANTES - PR

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/03/2019 a 30/10/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 289.656,12

ART CORRESPONDENTE: 20191694685

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ART 201916994685 – EXECUÇÃO DE OBRA – Trata-se de execução em concreto armado do novo pédio do NEAT além da reforma do prédio antigo, localizado no campus Luis Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

OS serviços e quantitativos executados no referido contrato foram os seguintes:

ÍTEM	CÓD.	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qde.
1			PRELIMINARES E FUNDAÇÃO		
1.1	90446		RASGO EM PAREDE, PISO PARA INSERÇÃO DE ESTRUTURAS, RAMAIS DE ESGOTO, ÁGUA, ELÉTRICA. 25,74	m	30,00
1.2	97622		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO M3 CR 47,49	m ³	12,00
			INFRAESTRUTURA - BROCAS + BLOCOS + VIGAS BALDRAME		
1.3	96522		ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO, SAPATA	m ³	3,85

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1.4	74156/003	ESTACA A TRADO (BROCA) , EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO - CONCRETO 20 MPA	m	273,00
1.5	96543	ARMAÇÃO DE ESTACAS _AÇO CA-50, CA-60	kg	135,00
		BLOCOS		
1.6		ARMAÇÃO DE BLOCOS	kg	196,00
1.7	92269	CONCRETO 20 MPA BLOCOS	m³	2,16
1.8	96543	ARMAÇÃO DE VIGAS BALDRAME	kg	297,00
1.9	94964	CONCRETO 20 MPA VIGAS BALDRAME	m³	4,60
2		SUPRAESTRUTURA		
		PILARES		
2.1	96543	ARMAÇÃO DE PILARES	kg	944,00
		CONCRETO 25 MPA PILARES		
2.2	92722	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA	m³	6,60
2.3	96543	ARMAÇÃO DE VIGAS superior	kg	780,00
2.4	92722	CONCRETO 25 MPA VIGAS superior	m³	12,30
2.5	96543	ARMAÇÃO DE VIGAS cobertura	kg	128,00
2.6	92722	CONCRETO 25 MPA VIGAS cobertura	m³	2,70
2.7	96543	ARMAÇÃO DE VIGAS cobertura - eitão	kg	46,00
2.8	92722	CONCRETO 25 MPA VIGAS cobertura - eitão	m³	0,80
		LAJE PISO		
2.9	74202/002	74202/002 LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	85,00
2.10				
	92434	FÔRMAS PARA ESTRUTURAS , EM MADEIRA SERRADA	m²	180,00

Handwritten signatures and initials:
 84
 20
 LC
 2



3		COBERTURA		
		TRELIÇA - 15M = 3X		
3.1	92610	92610 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO e INSTALAÇÃO DE TERÇAS	un.	3,00
		TRELIÇA - 20M = 3X		
3.2	92614	92610 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO e INSTALAÇÃO DE TERÇAS	un.	3,00
		TELHAMENTO		
3.3	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM [aço_isopor_aço], COM ATÉ 2 ÁGUAS - [parte nova]>> 150,0m²		
3.4	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM [aço_isopor_aço], COM ATÉ 2 ÁGUAS [parte existente]>>>>318,0m²		
3.5		94207 TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, OM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016 M2 AS 30,55	m²	468,00
4		ALVENARIA E PAREDES DE GESSO ACARTONADO		
4.1	89462	89462 ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA	m²	400,00

for

for

for

000450



5.6	74079/	MEZANINO = 85,15	m²	85,00
5.5	001	INFERIOR + AUDITÓRIO = 260 m²	m²	260,00
5.4	74079/	74079/001 PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESURA 2,0CM COM JUNTAS PLÁSTICAS DE DILATAÇÃO E PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA (INFERIOR+MEZANINO+ AUDITÓRIO) M2 CR 65,91	m²	
5.3	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESURA 2CM. AF_06/2014 M2 AS 25,10 (PARTE NOVA - SUPERIOR)	m²	110,00
5.2	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESURA 2CM. AF_06/2014 M2 AS 25,10 (PARTE NOVA)	m²	174,00
5.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESURA DE 5 M2 AS 20,48 - (PARTE NOVA)	m²	174,00
5		CONTRAPISO E PISO		
4.2	96358	96358 PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. M2 AS 76,38		
		PAREDE INTERNA EM GESSO ACARTONADO H=2,8m>>>85 M2		
		6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA AF_12/2014 M2 AS 63,48		



001				
6		REVESTIMENTO DE PAREDE E LAJE		
		emboço sob laje mezanino = 85,0m²		
6.1	87884	87884 CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 M2 CR 7,15	m²	85,00
6.2	87529	87529 MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PR M2 AS 25,23	m²	85,00
		REVISTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE.		
		89046 (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM CR 31,89		
6.3	89046	LAVANDERIA, NO TANQUE : [1,60X1,50M]	m²	2,40
6.4	89046	WC. [7,0x1,50]	m²	21,00
6.5	89046	COPA. [5,70x1,50]	m²	8,55
7		CALÇADA EXTERNA		
		94993 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. M2 AS 44,49		
7.1	94993	CALÇADA EXTERNA - PERÍMETRO (96,0m²) + JARDIM(16,0m²)+garagem (35m²) = 112,0m²	m²	150,00
8		FORRO		
		96110 FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE		

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



		ESTRUTURA DE M2 AS 55,0		
8.1	96110	FORRO em DRY WALL [MEZANINO] = 75,30m²	m²	75,30
8.2	96110	FORRO EM DRY WALL [EXISTENTE+AUDITÓRIO] = 195,0m²	m²	195,00
8.3	96110	FORRO EM DRY WALL [REUNIÃO] = 20,0m²	m²	20,00
9		CORRIMÃO, ESQUADRIAS, PORTAS e VIDROS		
		PORTA DE MADEIRA 80X210 - completa		
9.1	90802	90802 ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015 UN CR 203,10	PÇ	4,00
9.2	73910/008	73910/008 PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS UN AS 681,57	PÇ	6,00
9.3		PORTA DE FERRO [PF 1] (REAPROVEITAMENTO)	pç	1,00
		CORRIMÃO DE METAL + VIDRO [ESCADA] 12m		
9.4	74072/002	74072/002 CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA M CR 124,85	m	12
		VIDROS	m²	72,50
		72120 VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCUSO PORTA DE VIDRO M2 CR 240,0		
9.5	72120	SALA ROGERIO _CORREDOR [8,0X2,70]>>>21,6 m²	m²	-
9.6	72120	SALA TV NEAT [8,50X2,70]>>>22,95 m²	m²	-
	72120	PEITORIL DA ESCADA [7,30X1,20]	m²	8,76

gm
20/10/19



		PORTA DE VIDRO 10MM CORRER		
9.7	72120	PV1 (200X210) >>> 3X	m²	12,60
9.8	72120	PV2 (600X250) >>>>> 1X	m²	15,00
		JANELA DE VIDRO 8 mm - FIXO		
9.9	72120	J6 (200X150) >>> 2X	m²	6,00
		JANELA DE VIDRO 8 mm - BASCULANTE		
9.10	72120	J1 (60X40) >>>2X	m²	0,48
9.11	72120	J2 (1000X40) >>>1X	m²	0,40
		JANELA DE VIDRO - correr		
9.12	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016 M2 AS 352,36	m²	15,90
10		ESGOTO		
		Esgoto - Caixas de Passagem		
		Caixa de inspeção esgoto simples		QDE
10.1		CE- 60x60 cm	3 pç	3
		Esgoto - PVC Esgoto		
		Curva 90 curta		
10.2		100 mm	2 pç	2
10.3		40 mm	6 pç	6
		Joelho 45		
10.4		100 mm	2 pç	2
10.5		40 mm	2 pç	2
10.6		50 mm	6 pç	6
		Joelho 90		

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



10.7	40 mm	4 pç	4
10.8	50 mm	4 pç	4
10.9	100 mm - 50 mm	2 pç	2
10.10	Tubo rígido c/ ponta e bolsa soldável	1,36 m	1,5
10.10	40 mm		
10.11	Tubo rígido c/ ponta lisa		
10.11	100 mm - 4"	50 m	50
10.12	40 mm	9,08 m	10
10.13	50 mm - 2"	12 m	12
10.14	Tê 90		
10.14	40 mm	2 pç	2
10.15	Pluvial - PVC Acessórios		
10.15	Ralo corpo sifonado cilíndrico		
	100x40mm	4 pç	4
11	ÁGUA FRIA E PEÇAS SANITÁRIAS		
	Água fria - Aparelho		
	Pia de Cozinha - duas cubas - completa		
11.1	25mm - 3/4"	1 pç	1
	lavatório EM BANCADA DE GRANITO - 1 CUBA completo		
86893	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, 1,50 X 0,40 M com CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, TORNEIRA CROMADA, VÁLVULA, SIFÃO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2013 UN CR 336,95	2 pç	2
86931	Vaso Sanitário c/ cx. acoplada		
11.3	86931	CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO	2 pç
2			2



		ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO UN AS 410,26		
		1/2"		
		Água fria - Metais		
		Registro de gaveta bruto ABNT		
11.4		3/4"	2 pç	2
		Água fria - PVC Acessórios		
		Água fria - PVC misto soldável		
		Joelho de redução soldável c/ rosca		
11.5		25 mm - 1/2"	4 pç	4
11.6		32 mm - 3/4"	1 pç	1
		Água fria - PVC rígido soldável		
		Adapt sold curto c/bolsa-rosca p registro		
11.7		25 mm - 3/4"	4 pç	4
		Joelho 90° soldável		
11.8		25 mm	10 pç	10
		Tubos		
11.9		25 mm	40 m	40
		Água fria - PVC soldável azul c/ bucha latão		
		Joelho 90° soldável com bucha de latão		
11.10		25 mm - 3/4"	4 pç	4
		Tê sold c/ bucha latão bolsa central		
11.11		25 mm- 3/4"	1 pç	1
12		ELÉTRICA, LÓGICA e TELEFONE		
		Caixa PVC		
12.1		4x2"	37 pç	46
		91940 CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA		46

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



		(1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAR UN CR 12,57		
		Elétrica - Cabo Unipolar (cobre)		
		Isol. HEPR - ench. EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afume x)		
		91927 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 M CR 3,08		
12.2		1.5 mm²	593,90 m	600
12.3		16 mm²	182,70 m	200
12.4		2.5 mm²	500,50 m	500
12.5		6 mm²	184,60 m	200
		Elétrica - Caixa de passagem - sobrepor		
		91942 CAIXA RETANGULAR 4" X 4" ALTA, PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		
12.6		185x210x74 mm	4 pç	4
		Elétrica - Dispositivo Elétrico - sobrepor		
		95814 CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM		
12.7		Interruptor 1 tecla simples + condutele	22 pç	26
12.8		Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A + condutele	13 pç	24
		Elétrica - Dispositivo Elétrico - sobrepor		

Assinatura



		Conjunto tomada NEMA 3P & disjuntor (3 a 5xIn)		
		Disj. bipolar 20 A	4 pç	4
		Elétrica - Dispositivo de Proteção		
		Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN		
12.9		10 A	13 pç	13
12.10		40 A	2 pç	2
		Elétrica - Eletroduto PVC flexível		
		91834 ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), 32MM (1") PARA CIRCUITOS TE M CR 6,82		
12.11		1"	20,30 m	21
12.12		3/4"	229,90 m	230
		Eletroduto pesado		
12.13		1.1/2"	25,60 m	30
12.14		2"	43,30 m	50
		Eletroduto, vara 3,0m		
12.15		1/2"	18,40 m	20
12.16		3/4"	18,50 m	80
12.17		1.1/2"	6,10 m	10
12.18		2"	3,46 m	6
12.19		2.1/2"	2,00 m	3
		Elétrica - Luminária e acessórios		
		Luminária Led TUBULAR		
12.20	97583	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR,	37 pç	37

R. gr. de



		COM 1 LÂMPADA LED TUBULAR DE 18 W COMPLETA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO UN CR 37,96		
		Elétrica - Quadro distrib. chapa pintada - embutir		
		74131/004 QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO UN CR 345,41		
12.21	74131/ 004	Barr. trif., disj geral, compacto - DIN (Ref. Morator i)		
		Cap. 15 disj. unip. - In barr. 100 A	1 pç	1,00
		Elétrica - Quadro distrib. plástico - embutir		
		Barr. bif., - DIN (Ref. Hager)		
12.22	74131/ 004	Cap. 12 disj. unip. - In Pente 80A	1 pç	1,00
		Lógica - Acessórios p/ eletrodutos		
		Caixa PVC		
12.23		4x2"	8 pç	8,00
		Lógica - Dispositivo Lógica - embutir		
		72337 TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS +TOMADA PARA LÓGICA- FORNECIMENTO E INSTA UN CR 22,59		
12.24		Tomada p/ cabo coaxial	8 pç	8,00
		Lógica - Eletroduto PVC flexível		
		Eletroduto leve		
12.25		3/4"	54,70 m	75,00
		TV Cabo - Acessórios p/ eletrodutos		

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



		Caixa PVC		
12.26		4x2"	1 pç	1,00
		TV Cabo - Dispositivo TV/Som		
		Placa 2x4		
12.27		tomada 2P e tomada TV/SAT	1 pç	1,00
		Telefônica (dutos) - Acessórios p/ eletrodutos		
		Caixa PVC		
12.28		4x2"	8 pç	8,00
		Telefônica (dutos) - Eletroduto PVC flexível		
		Eletroduto leve		
12.29		3/4"	71,70 m	80,00
13		PINTURA		
		PINTURA EXTERNA TEXTURA sobre blocos de cimento (420,0m²)		
		PINTURA PAREDE INTERNA + TETO MEZANINO(840 m²)		
13.1	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 M2 CR 2.22 [EXTERNO]	m²	400,00
13.2	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 M2 CR 2.22 [INTERNO]	m²	800,00
13.3	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016 M2 CR 10,98 [EXTERNO]	m²	400,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



13.4	95622	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS M2 CR 11,65 [INTERNO >> PAREDE +FORRO DRY WALL]	m²	1.100,00
13.5	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS M2 CR 14,44	m²	350,00
14		ANDAIMES, LIMPEZA, BOTA FORA	mês	5,00

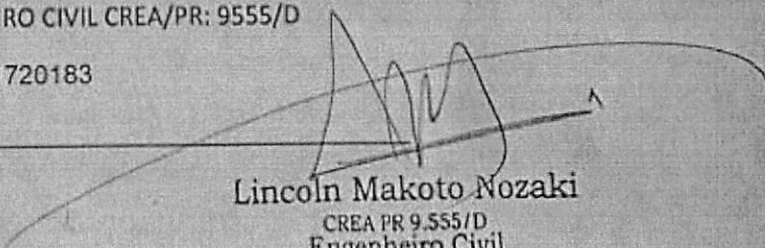
Cornélio Procópio, 22 de Novembro de 2019

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LINCOLN MAKOTO NOZAKI

ENGENHEIRO CIVIL CREA/PR: 9555/D

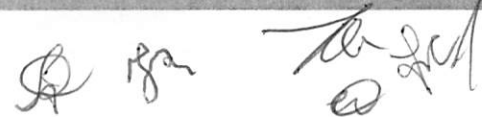
RNP: 1701720183


Lincoln Makoto Nozaki

CREA PR 9.555/D

Engenheiro Civil

Rua Mato Grosso, 31 - Tel: 3523-7881
CEP 56.300-000 - Cornélio Procópio - PR





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **159423/2022**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-158659/D

Registro Nacional : 1716101905

Registrado(a) desde : 06/02/2017

Filiação : RONIVALDO BOLETTA

REGINA MERE DOS REIS BOLETTA

Data de Nascimento : 22/10/1991

Documento de Identidade : 8.729.911-2 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 06966759945

Naturalidade : CORNELIO PROCOPIO/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE PITAGORAS DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 25/01/2017

Diplomação : 07/02/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 359776/2022.

Emitida via Internet em 14/12/2022 09:29:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA****DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

A RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.872.074/0001-01, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.729.911-2 e do C.P.F. n.º 069.667.599-45, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação da tomada de preço n.º 01/2023, disporá das instalações, dos veículos, canteiro de obras, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, como: veículo saveiro, serra circular (7 unidades), martetele (3 unidades), serra-mármore (6 unidades), carrinho de mão (9 unidades), betoneira (3 unidades), andaimes (40 "pernas" de 1,5 m), compressor para pintura (2 unidades), furadeira (4 unidades), máquina de solda (2 unidades), serra circular de bancada (1 unidade) entre outros.

Cornélio Procópio, 02 de Fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8729911-2

CREA/PR: 158659/D

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

[Handwritten signature]

000463

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Construção de Capela Mortuária
TOMADA DE PREÇO 03/2023
MUNICÍPIO/LOCAL: CONGOINHAS

PRAZO DE EXECUÇÃO : 150 dias
ÁREA : 190,89 m²

Construção de Capela Mortuária

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Código	discriminação dos equipamentos	1º Mês		2º Mês		3º Mês		4º Mês		5º Mês	
		utilização	quantidade	utilização	quantidade	utilização	quantidade	utilização	quantidade	utilização	quantidade
1	veículo saveiro	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00
2	serra circular	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00
3	martelo	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00
4	Serra-manove	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00	sim	3,00
5	carrinho de mão	sim	5,00	sim	5,00	sim	5,00	sim	5,00	sim	5,00
6	betoneira	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00
7	andaim	sim	20,00	sim	20,00	sim	20,00	sim	20,00	sim	20,00
8	compressor para pintura	não	/	não	/	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00
9	turadeira	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00	sim	2,00
10	máquina de solda	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00
11	serra circular de bancada	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00	sim	1,00

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR: 158659/D
RG: 87293112

Comólio Procópio 02 de fevereiro de 2023

R B Construtora e
Engenharia LTDA - ME

CNPJ: 26.872-074/0001-01

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

MODELO Nº 05

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de tomada de preço nº 01/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

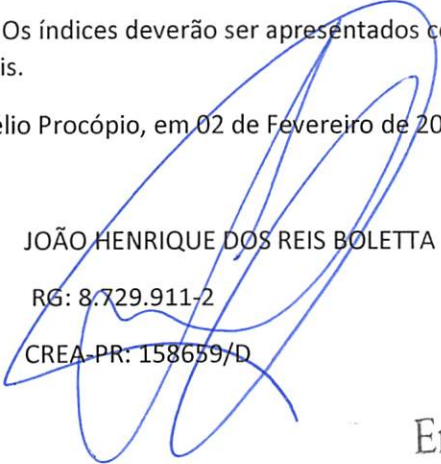
SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
LIQUIDEZ GERAL (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	R\$ 13,36	13,36
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) $LC = AC / PC$	R\$ 13,36	13,36
SOLVÊNCIA GERAL (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$	R\$ 13,36	13,36

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo; AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo. PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.


JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

CREA-PR: 158659/D


NATANAEL GONÇALVES

CRC-PR- 037194

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com
João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D





LIVRO DIÁRIO

Nº 07

2021

EMPRESA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.872.074/0001-01

NIRE: 4120851376-4 - 16/01/2017

[Handwritten signature]

000466

*****Termo de Abertura do Livro*****

Folha 00001

Contém o presente livro, 30 folhas mecanicamente numeradas, e servirá de Livro Diário número 7 da firma RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com sede em CORNELIO PROCOPIO - PR situado a BR 369 KM 88 SN - VILA GALEANO, registrada na(o) JUCEPAR, sob número 41208513764 em 16/01/2017, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica M.F. 26.872.074/0001-01 e inscrição estadual número 90774938-05.

Declaramos que o presente livro encontra-se devidamente escriturado conforme a Instrução Normativa Nº 82, de 19/02/2021 do D.R.E.I., Art. 5º e 6º.

A data de encerramento do exercício social é 31/12/2021

CORNELIO PROCOPIO, 01 de Janeiro de 2021

Responsável pela empresa
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101

Contador
NATANAEL GONCALVES
CRC PR : 037194/0-0
C.P.F. 455.775.369-87



A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA

CAIXA GERAL

APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

BANCO

868.311,26

868.311,26

40.986,84

40.986,84

909.298,10

909.298,10

TOTAL DO ATIVO

909.298,10



P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE				
PASSIVO OPERACIONAL				
OBRIGACOES C/ O PESSOAL				
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	28.064,02			
PRO LABORE A PAGAR	2.100,00	30.164,02		
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	9.939,34			
FGTS A RECOLHER	2.545,53			
CONTRIB SIND A RECOLHER	380,40			
ISS A RECOLHER	11.182,62			
COMBUSTIVEL A RECOLHER	2.969,53			
SIMPLES A PAGAR	10.088,04	37.105,46		
CONTAS A PAGAR				
HONORARIOS A PAGAR	550,00			
AGUA À PAGAR	195,26	745,26	68.014,74	68.014,74
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	900.000,00			
(-)CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	(650.000,00)	250.000,00	250.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
LUCROS ACUMULADOS	591.283,36	591.283,36	591.283,36	841.283,36
TOTAL DO PASSIVO				909.298,10

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO
a importância de R\$ 909.298,10

CORNELIO PROCOPIO, 31 de Dezembro de 2021

Responsável pela empresa
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101

Contador
NATANAEL GONCALVES
CRC PR: 037194/0-0
C.P.F. 455.775.369-87

NATANAEL GONÇALVES



RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS			1 786 205,63
VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			
VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS		1 786 205,63	
VENDAS E SERVIÇOS	1 786 205,63		
			1.786.205,63
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			(1.786.205,63)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		(141.834,46)	(141.834,46)
SIMPLES NACIONAL	(141 834,46)		(141.834,46)
			(1.644.371,17)
CUSTOS DAS MERCAD/OU SERV.VENDIDOS			
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS			(774.862,78)
MERCADORIAS TRIBUTADAS		(774.862,78)	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(774.862,78)		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			(391.371,16)
CUSTO C/ O PESSOAL		(355.033,17)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(263.439,01)		
I N S S	(52.658,08)		
13. SALÁRIO	(16.538,00)		
F G T S	(22.398,08)		
CUSTO C/GASTOS GERAIS S/ SERVIÇOS		(36.337,99)	
ÁGUA E ESGOTO	(2.333,22)		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(34.004,77)		
			(1.166.233,94)
			(478.137,23)
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS C/ VENDAS			(56.240,29)
DESPESAS GERAIS C/ AS VENDAS		(56.240,29)	
I S S	(56.240,29)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			(38.988,56)
DESPESAS C/PESSOAL ADMINISTRATIVO		(27.972,00)	
I N S S	(2.772,00)		
PRO LABORE	(25 200,00)		
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		(6.600,00)	
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	(6.600,00)		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		(4.416,56)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	(4.416,56)		
			(95.228,8)
			(382.908,3)

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, que apresenta um Lucro Líquido de R\$ 382.908,38

CORNÉLIO PROCOPIO, 31 de Dezembro de 20

Responsável pela empresa

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101

Contador

NATANAEL GONÇALVES

CRC PR: 037194/0-0

C.P.F. 455 775 369-87

NATANAEL GONÇALVES



Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulado no Exercício
Nos termos da legislação do Imposto de Renda (art. 274 do RIR/99)

Balanco encerrado em 31 de Dezembro de 2021

Folha 00016

DISCRIMINAÇÃO

VALORES

Saldo inicial de lucros acumulados	
Ajustes de exercicios anteriores	208.374,98
Mudanças de Critérios Contábeis	0,00
Retificação de Erros de Exercicios Anteriores	0,00
	0,00
SUBTOTAL	
Incorporações de Lucros ao Capital Social	208.374,98
Reversão de Reservas	0,00
De Contingências	0,00
De Lucros a Realizar	0,00
Lucros do exercício	0,00
Destinação do Lucro	382.908,38
Reserva Legal	0,00
Reserva Estatutária	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00
Reserva para Contingência	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00
Dividendos Distribuídos	0,00
	0,00
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS	
	591.283,36

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRATIVO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS , que apresenta um
Lucro de R\$ 591.283,36Responsável pela empresa
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101Contador
NATANAEL GONCALVES
CRC PR 037194/0-0
C.P.F. 455.775.369-87

NATANAEL GONÇALVES

EMPRESA RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

000471

26.872.074/0001-01

31 DE DEZEMBRO DE 2021

FOLHA 00017

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
RECEBIMENTOS DE CLIENTES	1.786.205,63
VENDAS E SERVIÇOS	1.786.205,63
PAGAMENTOS A FORNECEDORES	(774.862,78)
FORNECIMENTOS MAT. CONSTRUÇÃO DIVERSOS	(774.862,78)
PAGAMENTO A EMPREGADOS E ECARGOS	(345.760,79)
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	(255.867,65)
13 SALARIO A PAGAR	3.954,66
INSS A RECOLHER	(72.104,93)
FGTS A RECOLHER	(21.742,87)
CAIXA GERADO PELAS OPERACOES	600.848,10
PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS	(199.064,25)
CONTRIB SIND A RECOLHER	(4.348,60)
ISS A RECOLHER	(48.614,56)
SIMPLES A PAGAR	(143.786,09)
AGUA À PAGAR	(2.315,00)
PAGAMENTO DE CONTAS A PAGAR	(64.733,96)
PRO LABORE A PAGAR	(25.200,00)
COMBUSTIVEL A RECOLHER	(32.983,96)
HONORARIOS A PAGAR	(6.550,00)
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	401.783,85
(=) RESULTADO	401.783,85
CAIXA E EQUIV. CAIXA NO INICIO DO PERIODO	507.514,25
CAIXA E EQUIV. CAIXA NO FINAL DO PERIODO	909.298,10

CORNELIO PROCOPIO, 31 Dezembro 2021

Responsável pela empresa

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26872074000101

Contador

NATANAEL GONCALVES

CRC PR : 037194/0-0

C.P.F. 455.775.369-87

NATANAEL GONÇALVES

000472

FOLHA 00018

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	909.298,10		
PASSIVO CIRCULANTE	68.014,74	=	13,36
A EMPRESA TEM R\$ 13,36 PARA CADA R\$ 1.00 DE DÍVIDA			

7 - IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL

ATIVO PERMANENTE	0,00		
ATIVO TOTAL	909.298,10	=	0,00
ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 0,00% DO CAPITAL DE GIRO			

2 - LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	909.298,10		
PASSIVO CIRCULANTE	68.014,74	=	13,369
A EMPRESA TEM R\$ 13,36 PARA CADA R\$ 1.00 DE DÍVIDA			

8 - IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

ATIVO PERMANENTE	0,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	841.283,36	=	0,000
ATIVO PERMANENTE REPRESENTA 0,00% DO CAPITAL DE GIRO			

3 - LIQUIDEZ GERAL

AT CIRC + REALIZ. L. PRAZO	909.298,10		
EXÍGIVEL TOTAL	68.014,74	=	13,36
A EMPRESA TEM R\$ 13,36 PARA CADA R\$ 1.00 DE DÍVIDA			

9 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R.	382.908,38		
ATIVO TOTAL	909.298,10	=	42,11
O LUCRO LÍQ. ANTES DO I.R. É 42,11% SOBRE O CAPITAL DE GIRO			

4 - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

EXÍGIVEL TOTAL	68.014,74		
ATIVO TOTAL	909.298,10	=	7,47
CAPITAL TERC. REPRESENTA 7,47% DO INVESTIMENTO TOTAL			

10 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I.R.	382.908,38		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	841.283,36	=	45,51
O LUCRO LÍQ. ANTES DO I.R. É 45,51% SOBRE O CAPITAL DE GIRO			

5 - GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS

EXÍGIVEL TOTAL	68.014,74		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	841.283,36	=	8,08
CAPITAL DE TERC. ULTRAPASSA COM 8,08% O CAPITAL PRÓPRIO			

11 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

ATIVO CIRCULANTE	909.298,10		
AT. REALIZ. L. PRAZO	0,00		909.298,1
(-) PASSIVO CIRCULANTE	68.014,74		
(-) PASS. EXÍGIVEL L. PRAZO	0,00		68.014,7
(=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO			841.283,3

6 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

PASSIVO CIRCULANTE	68.014,74		
(+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		68.014,74
ATIVO TOTAL	909.298,10	=	7,47
A EMPRESA TEM R\$1,00 PARA CADA 7,47% DE TERCEIROS			

12 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

ATIVO TOTAL	909.298,10		
PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL L. PRAZO	68.014,74	=	13,369

CORNÉLIO PROCOPIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Responsável pela Empresa
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101

Contador
NATANAEL GONÇALVES
CRC-PR: 037194/O-0
CPF: 455.775.369-87




NATANAEL GONÇALVES

EMPRESA RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

31 DE DEZEMBRO DE 2021

FOLHA 00019

NOTA: 1

APRESENTAÇÃO:

A Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, é uma Pessoa Jurídica de Direito privado, com fins econômicos, com sede e foro na Rod Br 369 km 88, s/n sala 2, Vila Galeano, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: sob o nº 26.872.074/0001-01, cuja a principal atividade é a prestação de serviços nos seguintes seguimentos Construção Civil.

NOTA: 2

REGIME TRIBUTÁRIO:

A empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

NOTA: 3

CADASTRO:

A empresa possui os seguintes registros e inscrições:

* Contrato Social registrado na Comercial do Paraná sob o nire 4120851376-4, em seção de 16/01/2017.

* CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.872.074/0001-01.

* Inscrição Estadual - CICAD sob o nº 90774938-05.

NOTA: 4

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação aos preceitos previstos na NBC-ITG 1000 conforme resolução CFC nº 1418/2012.

NOTA: 5

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA: 6

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidades com seus efetivos valores em reais.

NOTA: 7

DO QUADRO SOCIETÁRIO:

A empresa se encontra registrada na Junta Comercial do Paraná como Unipessoal.

NOTA: 8

DAS RECEITAS:

As receitas da empresa são apuradas por meio de Notas Fiscais de Serviços.

NOTA: 9

DAS DESPESAS:

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e recibos em conformidades com as exigências fisco legais.

CORNELIO PROCOPIO, 31 Dezembro 2021

Responsável pela empresa

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 26872074000101

Contador

NATANAEL GONCALVES

CRC PR 037194/0-0

C.P.F. 455.775.369-87

NATANAEL GONÇALVES

*****Termo de Encerramento do Livro*****

Folha 00030

Contém o presente livro, 30 folhas mecanicamente numeradas, e serviu de Livro Diário número 7 da firma RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com sede em CORNELIO PROCOPIO - PR situado a BR 369 KM 88 SN - VILA GALEANO, registrada na(o) JUCEPAR, sob número 41208513764 em 16/01/2017, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica M.F. 26.872.074/0001-01 e inscrição estadual número 90774938-05.

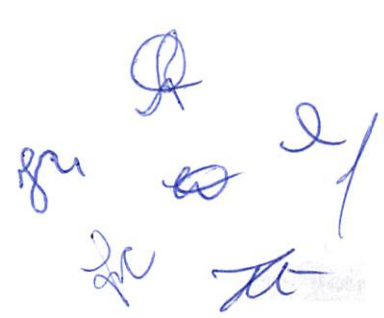
Declaramos que o presente livro encontra-se devidamente escriturado conforme a Instrução Normativa Nº 82, de 19/02/2021 do D.R.E.I., Art. 5º e 6º.

Período da Escrituração
01/01/2021 à 31/12/2021

CORNELIO PROCOPIO, 31 de Dezembro de 2021

Responsável pela empresa
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26872074000101

Contador
NATANAEL GONCALVES
CRC PR : 037194/0-0
C.P.F. 455.775.369-87





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
26872074000101	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
45577536987	NATANAEL GONCALVES



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/07/2022 08:34 SOB Nº 20224314211.
PROTOCOLO: 224314211 DE 29/06/2022. NIRE: 41208513764
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

MARIA TEREZINHA JACINTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 11/07/2022
empresafacil pr gov br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA TEREZINHA JACINTO, sob a autenticidade nº 12208886512 em 11/07/2022, protocolo 224314211. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Número de Registro: 41208513764
CNPJ: 26872074000101
Município: Cornélio Procopio

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 7
Período de Escrituração: 01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

26872074000101	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	
45577536987	NATANAEL GONÇALVES	PR037194/O-0



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/07/2022 08:34 SOB Nº 20224314211.
PROTOCOLO: 224314211 DE 29/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12208886512. NIRE: 41208513764.
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

MARIA TEREZINHA JACINTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 11/07/2022
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas]

MODELO Nº 06

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de tomada de preço nº 01/2023

O signatário do presente, em nome da proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de tomada de preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, paragrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cornélio Procópio, em 02 de Fevereiro de 2023.

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

RG: 8.729.911-2

R B Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872-074/0001-01

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

inscrita no CNPJ nº 26.872.074/0001-01, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 01 de Fevereiro de 2023, 13:50:26

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2023.02.02
13:50:49 -03'00'

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

inscrita no CNPJ nº 26.872.074/0001-01, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 01 de Fevereiro de 2023, 13:49:22

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0
4170084900

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084
900
Dados: 2023.02.02
13:49:54 -03'00'

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

000480

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 43/2023 Hora: 08:53
Data 07/02/2023
Mayra J. Dias
Assinatura

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

TOMADA DE PREÇO 01/2023

ENVELOPE Nº 01 - ~~DOCUMENTOS DE~~ **DOCUMENTOS de**
HABILITAÇÃO

DATA: 07/02/2023

MUNICÍPIO CONGONHINHAS - PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano 2023, às 09:30 horas, em sessão pública, sob a Presidência da Senhora Franciele Aparecida da Cruz Silva e membros os Senhores Leandro Dias Cardoso e Jane Moreira Campos reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2023 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023. Aberta a sessão pela Senhora Presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: ROMULO RAMALHO FARIAS, RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA – ME, representadas, respectivamente, pelos senhores(as) Maria Eduarda Cordeiro Cesco, Joao Henrique dos Reis Boletta, Fernanda Tanaka, José Roberto Sumbach. Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que a Senhora Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. As empresas SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA – ME e ROMULO RAMALHO FARIAS foram inabilitadas por falta de documentos e documentação errada, e as empresas RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA – EIRELI, apresentaram sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as mesmas habilitadas. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, a Senhora Presidente acordou com todas as proponentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelos representantes de todas as proponentes, e que, em ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 2 contendo as propostas de preços. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); proponente OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA – EIRELI, R\$ 599.084,42 (quinhentos e noventa e nove mil e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora Presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhinhas deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Leandro Dias Cardoso secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO DA LICITAÇÃO:

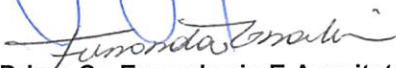

Franciele Aparecida Da Cruz Ilva
Presidente

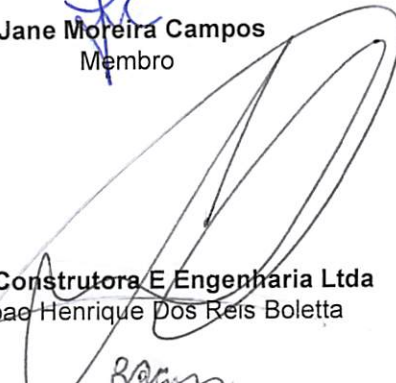

Leonardo Dias Cardoso
Membro

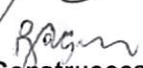

Jane Moreira Campos
Membro

REPRESENTANTES PRESENTES:


Romulo Ramalho Farias
Maria Eduarda Cordeiro Cesco


Obra Prima Cp Engenharia E Arquitetura Eireli
Fernanda Tanaka


Rb Construtora E Engenharia Ltda
Joao Henrique Dos Reis Boletta


Sumbach Construcoes Ltda - Me
José Roberto Sumbach



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 Endereço: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO
 CEP: 86320-000 - Congonhinhas / PMC

TOMADA DE PREÇOS
1/2023

Número Processo: 1/2023
 Data do Processo: 16/01/2023

Edital de Tomada de Preço Nº 1
Ata da Sessão Pública de Tomada de Preço

ATA Nº 2 - 2023

Reuniram-se no dia 07/02/2023, as 09:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 001/2023 como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 1 destinado a CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA CONTENDO: ESTACIONAMENTO, ESPAÇO CONTEMPLATIVO, HALL DE ENTRADA, BANHEIRO. D.M.L., 2 SALAS DE VIGÍLIA E 2 COPAS NA RUA EDUARDO ALEIXO S/N, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	26.872.074/0001-01
OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI	34.209.505/0001-82

Observações finais:

ITEM 1 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA CONTENDO: ESTACIONAMENTO, ESPAÇO CONTEMPLATIVO, HALL DE ENTRADA, BANHEIRO. D.M.L., 2 SALAS DE VIGÍLIA E 2 COPAS NA RUA EDUARDO ALEIXO S/N, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação na lei 8.666/1993 Art. 22, II, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta Inicial	Valor Proposta Final
------------	-------------	------------------------	----------------------

Nº Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Valor da Proposta (R\$)
----------	------------	----------------------	-------------------------

O licitante RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor global deste pregão presencial o fornecedor RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA pelo valor de R\$ 588.834,7500.

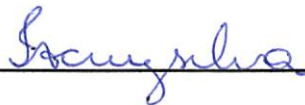
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Congonhinhas, 07/02/2023

Comissão da Licitação:

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA

PRESIDENTE



JANE MOREIRA CAMPOS

MEMBRO



LEONARDO DIAS CARDOSO

MEMBRO



Representantes Presentes:

ROMULO RAMALHO FARIAS

Maria Eduarda Cordeiro Cesco

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

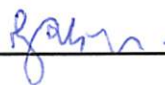
Joao Henrique dos Reis Boletta

OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA -
EIRELI

Fernanda Tanaka

SUMBACH CONSTRUÇOES LTDA - ME

JOSÉ ROBERTO SUMBACH



Outros presentes na sessão:

MARCELO HARUHIKO SHIMYSU



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88

Telefone: (43) 3554-1212

Endereço: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO

CEP: 86320-000 - Congonhinhas

TOMADA DE PREÇOS

Nr.: 1/2023

Processo Adm.:

1/2023

Data do Processo:

16/01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 1/2023

b) Nr. Licitação: 1/2023 - TP

c) Modalidade: Tomada de preços

d) Data de Homologação:

e) Objeto da Licitação: *Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR*

Participante: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR - Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR	1,000	SERV.	588.834,75	588.834,75

Total do Participante: 588.834,75**Total Geral: 588.834,75**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Capela Mortuária	08.005.04.452.5010.1801.4.4.90.51.00	R\$ 634.202,89

Congonhinhas, 07/02/2023

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA

Assinatura do Responsável



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
02	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
01	SUMBACH CONSTRUCOES LTDA - ME
02	ROMULO RAMALHO FARIAS

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas 07 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	RB CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA E	R\$ 588.831,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas 07 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.539 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública as áreas de terras para fins de serviço administrativo, a serem utilizadas para a construção de uma nova sede para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no município de Congonhinhas, Paraná.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública as áreas de terras para fins de serviço administrativo, a serem utilizadas para a construção de uma nova sede para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no município de Congonhinhas, Paraná.

Art. 2º Fica concedido a servidora IZARA ANDRADE DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível III, referência 07, portadora do RG nº 5.066.655-6, e inscrita no CPF nº 732.209.309-72, Aposentadoria Voluntária Por Idade, com proventos mensais e proporcionais a R\$ 915/10.850,00, fundamenteado no artigo 40, § 1º, III, "a", § 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação da E.C. nº 41/2003 e da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c valor de R\$ 945,83 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 12º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 13º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 14º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 15º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 16º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

DECRETO Nº 3.542/2023

O Prefeito JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Izara Andrade da Silva e inscrição nº 22825/2022 - CAGE

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3.222/2021 publicado em 20/09/2021 no Jornal A Cidade Regional, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica concedido a servidora IZARA ANDRADE DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível III, referência 07, portadora do RG nº 5.066.655-6, e inscrita no CPF nº 732.209.309-72, Aposentadoria Voluntária Por Idade, com proventos mensais e proporcionais a R\$ 915/10.850,00, fundamenteado no artigo 40, § 1º, III, "a", § 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação da E.C. nº 41/2003 e da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 945,83 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º do artigo 39 c valor de R\$ 945,83 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 12º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 13º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 14º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 15º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

DECRETO Nº 3.543/2023

Súmula: Declara de utilidade pública as áreas de terras para fins de serviço administrativo, a serem utilizadas para a construção de uma nova sede para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no município de Congonhinhas, Paraná.

Art. 1º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 12º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 13º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 14º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 15º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

Art. 16º Fica reconhecida a contribuição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a ser paga pelos usuários do sistema de saneamento, na forma da legislação vigente.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas 07 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Presidente da comissão de licitação



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas

01. ABERTURA:

Credenciamento e Recebimentos dos Envelopes: até 07/02/2023 às 09h00min.

Abertura dos Envelopes: 07 de Fevereiro de 2023 às 09h30min

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

02. PUBLICIDADE:

O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Estado DIOE no dia 23/01/2023
- Diario Oficial do Município: Jornal a Cidade de Cornelio Procopio no dia 23/01/2023

A disponibilidade do edital se deu a partir de 23/01/2023.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 07/02/2023 às 09h00min., portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
-	-	-

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Joao Henrique dos Reis Boletta
02	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI	Fernanda Tanaka
03	SUMBACH CONSTRUÇOES LTDA - ME	JOSÉ ROBERTO SUMBACH
04	ROMULO RAMALHO FARIAS	Maria Eduarda Cordeiro Cesco

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
01	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
02	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
03	SUMBACH CONSTRUÇOES LTDA - ME	FALTA DE DOCUMENTO E DOCUMENTAÇÃO ERADA
04	ROMULO RAMALHO FARIAS	FALTA DE DOCUMENTO E DOCUMENTAÇÃO ERADA

A decisão foi comunicada em 07/02/2023 às empresas na própria ata.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA
	Não houve

Em 07/01/2023 a Comissão de licitação deu conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve RECURSOS



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

NÃO HOUVE RECURSOS

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Joao Henrique dos Reis Boletta
02	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI	Fernanda Tanaka

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
01	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 588.834,75
02	OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA - EIRELI	R\$ 599.084,42

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 634.202,89, o prazo de execução é de 330 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
	RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 588.834,75	R\$ 588.834,75

A decisão foi comunicada às empresas na própria ata.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

12. RECURSOS

Nº	EMPRESA
	NÃO HOUVE

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento das propostas de preços.

13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve recursos

14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve recursos

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 01 (Construção de Capela Mortuária)

Proponente: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Valor Global: R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

prazo de execução: 330 (trezentos e trinta) dias

Congonhinhas 07 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO FINAL**

Número: 32/2023
Consultante: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Referência: Tomada de Preços nº 001/2023.
Assunto: Homologação de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA CONTENDO: ESTACIONAMENTO, ESPAÇO CONTEMPLATIVO, HALL DE ENTRADA, BANHEIRO. D.M.L., 2 SALAS DE VIGÍLIA E 2 COPAS NA RUA EDUARDO ALEIXO S/N, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – PR.

1. DO RELATÓRIO.

Apresenta-se para parecer desta Procuradoria Jurídica a Tomada de Preços nº. 001/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 01/2023, para a contratação de empresa para construção da capela mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no município de Congonhinhas – PR

Eis o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital" (grifei).

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia



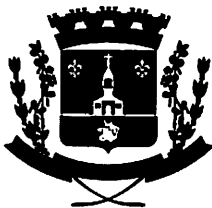
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"¹. Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia. Deste modo, verifica-se que o valor está condizente com a modalidade de licitação adotada.

4. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer inicial nº. 03/2023, esta procuradoria não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais. O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico – financeiro.

5. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE

Fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente, assim, sendo de conhecimento de todos, sem que fosse impugnado.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 07/02/2023, às 09:30h, teve como vencedora a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

Consoante documentos juntados, atendeu às exigências do Edital. Além disso, foi apresentada a declaração de pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a declaração de responsabilidade técnica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Da análise conjunta das propostas e dos orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração, verifica-se que há compatibilidade entre àquela e o objeto, prazos e condições de execução

8. CONCLUSÃO

Nestes termos, esta Procuradoria não vislumbra óbice na homologação do resultado do certame Tomada de Preços nº 001/2023, considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que não foi constatada nenhuma irregularidade frente à aplicação da legislação pertinente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes,

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 08 de fevereiro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO****TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Município : Congonhinhas
Modalidade : Tomada de Preços
Nr. : 0001/2023
Objeto : Construção de Capela Mortuária, à Rua Eduardo Aleixo, com área de 190,89 m².
Lote(s) : 1==> R\$ 588.834,75

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$588.834,75; Recursos não reembolsáveis provenientes da SECID: R\$475.000,00;
Contrapartida Municipal: R\$113.834,75;

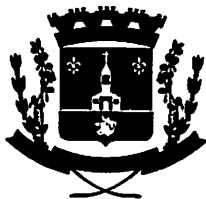
Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 21/06/2023

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná


Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Associação : AMUNOP
Escritório Regional : Regional de Londrina
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 33

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Tomada de Preços nº. 001/2023

Assunto: Contratação de empresa para a construção da capela mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro DML, 2 salas de vigília e 2 copas na Rua Eduardo Aleixo, s/n, no Município de Congonhinhas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, conforme parecer jurídico retro, **homologa** o procedimento, adjudicando o objeto desta, declarando vencedora do certame a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, no valor total de **R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Ata de Sessão Pública Tomada de Preços nº. 2/2023.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 26 de junho de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=BA, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.06.26 10:01:54 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR.

DATA DA ABERTURA: 07/02/2023 às 09h30min.
HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2023.

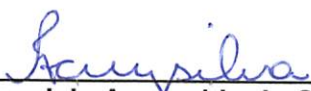
VENCEDOR:

> RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de Empreitada, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, PARANÁ
CNPJ: 00.961.150/0001-61
CONTRATADA: Sônia Maria Valverde Pereira
CPF: 042.302.409-06

OBJETO: Prestação do prazo de vigência do que trata a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 007/2022 - Contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na sede da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná.

DAS ALTERAÇÕES: O prazo do contrato nº 007/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01/07/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Previsão Constitucional (Art. 37, inciso IX) e Lei Municipal nº 534/2008 e nº 1.955/2020

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitando com o presente instrumento.

ASSINATURA: 26/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
(Presidente)

CONTRATANTE

SONIA MARIA VALVERDE PEREIRA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DATADA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR.

DATADA ABERTURA: 07/02/2023 às 09h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2023.

VENCEDOR:

> RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de Empreitada, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Congonhinhas, 26 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

AC
ALARMS

Monitoramento 24hs

3132 0838
99953 8323

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

1º EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 43/2022 Processo nº 103/2022. Pregão Eletrônico nº 55/2022. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de complemento alimentar para distribuição gratuita nos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 - A vista do constante nos Processos Administrativos nº 103/2022, ficam reajustados os valores unitários do produto do item 13 "trophic soya 1,5" para R\$ 28,26, em aumento de "15%" a partir da publicação.

2 - A vista do constante nos Processos Administrativos nº 103/2022, ficam reajustados os valores unitários do produto do item 14 "trophic soya" para R\$ 24,70, em aumento de "34,97%" a partir da publicação. Nova América da Colina, 26 de junho de 2023.

Prefeito Municipal - Sebastião Rogatti

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 276, Centro

Localidade: JAR CARRETTA

CPF: 00.000.000-00

Endereço: Avenida Iguaçu, 362, bairro Centro, Nova América da Colina-PR-CEP 86.230-000

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÁREA PARA DESTINAÇÃO E CONFINAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual

PRazo: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 26 de junho de 2023 e vigência por igual período.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito CPF nº 299.446.359-87

DECRETO Nº 21/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina-PR, Sr. Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CMC, de conformidade com o Art. 119, §1º e 2º da Lei nº 262/2013 do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina - Pr, composto pelos Senhores(as):

Presidente - Josiane Luiz

Vice-Presidente - Leandro Perez de Oliveira

1º Secretário

Felipe Daniel Godoy Costa

2º Secretário

Claudinei Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Josiane Luiz, RG 8.103.109-8;

Suplente: Felipe Daniel Godoy Costa, RG 13.458.592-7

Representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Claudinei Costa, RG 6.929.874-5;

Suplente: Paulo Henrique Santana da Silva, RG 10.591.598-85;

Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Recreação:

Titular: Ana da Luz Setri Rogatti, RG 4.065.840-8;

Suplente: Lucia Sanches de Oliveira, RG 5.466.296-2;

Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Jaqueline Setiny Rogatti, RG 7.199.553-4;

Suplente: Alessi Nunes de Oliveira, RG 6.503.824-2;

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Francieli Ildiane da Silva, RG 8.918.431-2;

Suplente: Marcia Mayumimi Aimoto Marena, RG 4.975.515-5;

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Agricultura:

Titular: José Carlos Bezerra de Melo Filho, RG 8.145.023-4;

Suplente: Natanael Ferreira, portador do RG 1.092.299;

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Sebastião Francisco Rogatti, RG 10328252-7;

Suplente: Fernanda Maria Soares, RG 9.804.112-5

Representantes da EMATER:

Titular: Lucas Batista Neves, RG 123.10969;

Suplente: Kleber Iwanaga, RG 7.930.779-2;

Representantes dos Setores Comercial e Industrial:

Titular: Edinei Amcmin Alves, RG 8.970.573-8;

Suplente: Silvio Vieira de Aquino, RG 5.157.346-3;

Representantes dos Produtores Rurais:

Titular: Celso Oshima, RG 1167905-6;

Suplente: Vicente Ferreira, RG 4.692.665-0;

Representantes do Conselho Municipal:

Titular: Claudia Nunes Leandro, RG 6.413.053-6;

Suplente: Alexandre Bueno Gandra, RG 8.218.493-7;

Representantes da Seção Cedro:

Titular: Inácio Ikegame, RG 6.475.489-0;

Suplente: Ottoniel Raimundo da Silva, RG 7.257.552-0;

Representantes da Vila Rural Cipriano Rodrigues Sanches:

Titular: Osmar Pereira Guimarães, RG 4.428.024-8;

Suplente: Moisés de Oliveira, RG 4.323.725-0;

Representantes das Associações de Moradores:

Titular: Hamilton Milanez Nory, RG 2.085.833;

Suplente: Valmir Nunes Leandro, RG 5.244.554-5;

Representantes dos segmentos Religiosos:

Titular: Leandro Perez de Oliveira, RG 34.300.577-3;

Suplente: Adelberto Gandra, RG 4.048.501-4;

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Alex Felix Teixeira, RG 8.952.166-1;

Suplente: Davi José Teixeira, RG 8.795.491-9;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova América da Colina - PR, 19 dias de junho de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29/2023.

Súmula: Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, do Município de Nova América da Colina - PR.

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - CONSEA/PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 299/2014 Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Nova América da Colina-PR;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, do Município de Nova América da Colina, a ser realizada no Dia 17 de julho de 2023, das 13h00min às 17h00min, no Centro Cultural de Convivência MARIA APARECIDA BARRETO, sito a Rua Laranjeiras nº 210.

Art. 2º A III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN tem o objetivo de:

estabelecer compromissos para efetivar o direito humano a alimentação adequada e saudável;

promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

Art. 3º A realização da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina - PR, 26 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 86/2023

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

Tipo: Compra de Serviços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA EKLEQUIPAMENTO E PRODUTOS

CNPJ Nº: 45.736.454/0001-63

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE KANDZIORA, 325, JD

BADEANDERES, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO-PR

VALOR: R\$12.013,40 (doze mil e treze reais e quarenta centavos)

Justificativa: Fundamentada no art. 24, II e seus incisos da Lei nº 8.666/93. NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, 23 DE JUNHO DE 2023.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

O Prefeito do Município de Nova América da Colina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou: FERNANDO CAELI RODRIGUES, rua INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 11, bairro centro, Nova América da Colina - PR - CEP 86.310-000, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$16.890,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

Nova América da Colina, 23 de junho de 2023

Sebastião Rogatti - Prefeito

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023

PROCESSO Nº 89/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput, art. 25 da Lei 8.666/93, cujo objeto trata CONTRATAÇÃO DA SENHORA ISABELA GOMES TORRES para implementar ações de discussão, prevenção e combate ao Bullying e Cyberbullying no município de Nova América da Colina, onde ficou estimado o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Nova América da Colina, em 27 de junho de 2023

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 87/2023, inexigibilidade de licitação nº 29/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal de Nova América da Colina - PR, resolve dispensar a exigência de licitação para Serviços de revisão de 10.000km ou 01 (um) ano do veículo NEOBUS 8.160 de placa SEE 3H91, com Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 273.60 (três mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), junto a empresa SERVOPA CAMINHÕES LTDA, com sede na cidade de Cambé-PR. Nova América da Colina-PR, 27 de junho de 2023

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 88/2023, inexigibilidade de licitação nº 30/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal de Nova América da Colina - PR, resolve dispensar a exigência de licitação para Serviço de codificação da chave na concessionária do veículo LOGAN ICO16CVT de placa BEC 7G37, com Recursos Próprios da Prefeitura Municipal, no valor total de R\$1.011,14 (hum mil e onze reais e quatorze centavos), junto a empresa FORMULA COMERCIO DE AUTOVEIS LTDA, com sede na cidade de LONDRINA-PR.

Nova América da Colina-PR, 27 de junho de 2023

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

Resolução 07/2023

SÚMULA: Aprovar o Plano de Ação e Termo de Adesão do Repasse Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - Expansão no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do Município de Nova América da Colina - PR.

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

adJORNAL
JORNAL DO INTERIOR

CONTRATO Nº 079/2023

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA RB CONSTRUTURA E
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652.029-SSP/MF, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.911-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45, residente na Avenida Minas Gerais, 360, Centro, Cornélio Procópio, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 02/02/2023, protocolo n.º 94/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
1.801 - CAPELA MORTUÁRIA
584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município de Congonhinhas – CNPJ n. ° 75.825.828/0001-88

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carlos Roberto de Moraes Hackmann, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri, e ao fiscal substituto Sr. (a) Lucinei Vernier de Macedo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não manter sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.
JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
CONTRATANTE

José Olegário Ribeiro Lopes

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° 158659/D

CONTRATADA

RB.Construtora e Engenharia Ltda

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 27/06/2023 10:54:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA
CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.06.28 10:49:56 -03'00'

RG8.632.464-4-PR

JEFERSON DO
NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2023.06.28 11:17:33
-03'00'

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2023.06.28 11:17:33
-03'00'

RG12.420.313-9-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 - 26/06/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 88, Sala 2, na Cidade de Cornelio Procopio - PR.

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.

VALOR: R\$ 588.834,75 (Quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

1.801 - CAPELA MORTUÁRIA

584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de JUNHO de 2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 27 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

CONTRATADA: MONICA FERNANDES DA SILVA - FISIOTERAPIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.314.530/0001-99, com sede na cidade de São Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilton Ribas, 344, Centro, CEP 86.315-000, neste ato representada(a) por MONICA FERNANDES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ACRESCIMO – QUANTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CONTRATANTE desobrigada a adquirir todo quantitativo dos produtos licitados.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FISIOTERAPISTA 30 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE JUNTO AO CENOP. HORÁRIOS: SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA: DAS 07:00h às 12:00h; TERÇA-FEIRA E QUINTA-FEIRA: DAS 14:00h às 20:00h.	12,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução e valor acréscimo (quantidade) do contrato 082/2022, para contratação de UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE JUNTO AO CENOP, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, conforme especificações descritas, partes integrantes deste edital convocatório, valor referente ao aditivo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre da necessidade de aditivo de acréscimo de prazo e valor, encontra amparo legal no artigo 65, § 1 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alterados pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, Santo Antonio do Paraíso, em 29 de Junho de 2023.

DECRETO Nº 3004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, REALIZADO EM 04/04/2022, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a cidadã abaixo relacionada com seu respectivo cargo, Símbolo e nível, conforme segue abaixo relacionado, a partir desta data.

Class	NOME	CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	RG N°	CPF/MF N°
15º	Renata Aparecida Coelho	Serviços Gerais	I	Ser.Ger.	8.655.605-7	053.424.610-26

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ELEN ROCHA TURMAM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.818.793-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 068.218.659-73, de acordo com a Lei Complementar nº 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar nº 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E FISCALIZAÇÕES, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3006/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JULIANO TOTI CORRELIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.379.622-X-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 041.822.699-03, de acordo com a Lei Complementar nº 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar nº 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA SESSÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Junho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 116/2023, RESOLVE:

C O N C E D E R, a partir de 03 de Junho de 2023, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, SILVANI PEREIRA MARTINS DE AZEVEDO, matrícula nº 335, lotado atualmente no cargo de promotor efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Complementar nº 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2021, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016. Estatuto do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, compreendido de 03/07/2023 a 30/09/2023, devendo retornar ao serviço no dia 01 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1620/2022,

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados a Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diária(s) ao Servidor JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, Servidor Municipal Maturado, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, no dia 03 de Junho de 2023, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1620/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 - 26/06/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR e CPF/MF nº 042.059.829-20, e

CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 88, Sala 2, na Cidade de Cornélio Procopio - PR.

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.

VALOR: R\$ 598.834,75 (Quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

06.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

1.801 - CAPELA MORTUÁRIA

584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de JUNHO de 2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 27 de Junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: MARENGA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

VALOR TOTAL: R\$ 318.138,28 (trezentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente à mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

PROCESSO Nº 070/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ELISA SALOMAO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 11.767,00 (onze mil e setecentos e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 21/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

PROCESSO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: KONGOS DISTRIBUIDORA DE GAS BEBIDAS E CARVAO LTDA

OBJETO: Aquisição de botijão e recargas de gás de cozinha para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Desenvolvimento Social, Desporto, Cultura e Turismo, Obras e Viação e Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$ 24.205,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 29/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Fatima Aparecida Cunha da Silva

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 3.822,17 (três mil e seiscentos e vinte e dois e dezesseis).

Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 551,00 (quinhentos e noventa e um reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Ineide Maria Do Amaral Conrath

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 10.955,83 (dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Jorge Alves dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 10.393,59 (dez mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Isabel Sartor

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 8.716,06 (oito mil e setecentos e dezesseis reais e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Sirlene Alonso Sales

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 4.313,50 (quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Marileia Barbosa dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 3.822,17 (três mil e seiscentos e vinte e dois e dezesseis).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EMPRESA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	
CNPJ Nº: 26.872.074/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41208513764
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2023- Homologação: 26/06/2023	CONTRATO Nº: 079 - 26/06/2023
VALOR CONTRATO: R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).	
OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas na rua Eduardo Aleixo s/n, no Município de Congonhinhas-PR.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	O prazo de vigência da contratação é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de Empreitada, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumprida às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
RECURSOS	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.
Pela presente Ordem de Serviço fica a empresa supra autorizada a iniciar os serviços referenciados no a partir da data de assinatura da presente Ordem de Serviço.	
Congonhinhas, 19 de julho de 2023. JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CVP A1, ou=EM BRANCO, ou=12494238000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Data: 2023.07.19 14:16:58 -03'00' LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Luiz Fernando Biaggi Ferri CREA 175.592/D-PR Engenheiro Fiscal Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Data: 2023.07.19 14:31:08 -03'00'	
CIENTE Documento assinado digitalmente JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA Data: 20/07/2023 09:32:16-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br	
Empresa: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Responsável: João Henrique dos Reis Boletta RG nº 8.729.911-2-SSP/PR CPF/MF nº 069.667.599-45	

APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Juntoseguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **28/06/2023 15:24:50**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0412413**

Proposta: **3994969**

Controle Interno (Código Controle): **187106091**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número **054362023000107750412413**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88 AV DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266, CONGONHINHAS

DADOS DO TOMADOR: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 26872074000101 ROD BR 369 KM 88 S/N SL 2, SALA 2, VL GALEANO - CEP: 86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205421-1 TOTAL SEGUROS ADMR. E CORR. DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101B8B728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 29.442,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 29.442,00	26/06/2023	21/05/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 294,42	26/06/2023	21/05/2024
Multas e Penalidades	R\$ 29.442,00	26/06/2023	21/05/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 290,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 290,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	05/07/2023	17504079	R\$ 290,00

Em atendimento à Lei 12.241/2010 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de FRS/PAseg e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(es) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato CONTRATO Nº 079/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413
Proposta: 3994969
Controle Interno (Código Controle): 187106091
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto**: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0412413

Proposta: 3994969

Controle Interno (Código Controle): 187106091

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750412413

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

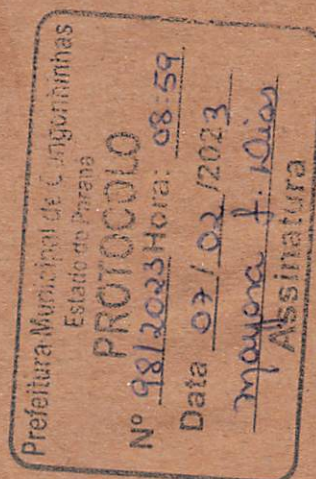
XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

SUMBACH CONSTRUÇOES LTDA
TOMADA DE PREÇO N 01/2023
ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA 07/02/2023



000533

000533



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO Nº 010/2024

DE: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
SECRETARIA/ DIVISÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 11/01/2024

Referência: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Venho através deste, solicitar ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato nº 079/2023 - **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - Processo nº 01/2023**, cujo prazo de execução encerrou-se no dia 23 de novembro de 2023 e a sua vigência com vencimento em 21/05/2024, sendo assim, solicitado um **Aditivo de Prorrogação de execução**:

Item	Descrição	Und	Valor CONTRATO	ACRÉSCIMOS	VALOR EXECUTADO	VALOR A SER EXECUTADO
1	Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas	SERV	588.834,75	0,00	243.096,05	345.741,70

Dotações orçamentárias:

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
1.801 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	355	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000 -	RECURSOS LIVRES
1.801 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	355	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00561-01005.03.99.01.01.1.701.0000	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA - CONVÊNIO

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Segue em anexo:

- Solicitação da empresa
- Parecer Fiscal do Contrato
- Cópia do Contrato nº 079/2023
- Contrato social
- Documentos pessoais CNH
- Certidão FGTS
- Certidão Trabalhista
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal



Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Cornélio Procópio, 22 de Novembro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

A/C

SECRETARIA DE OBRAS

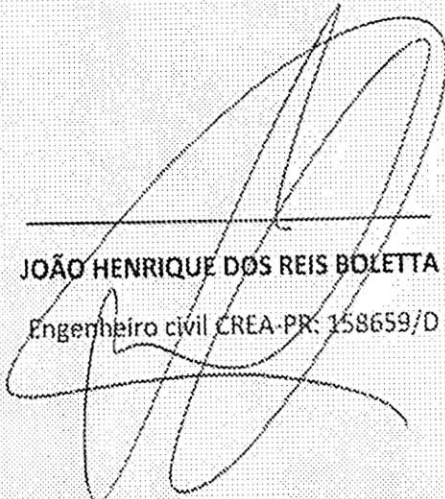
Pelo presente, encaminhamos requerimento de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2023**, tomada de preço nº 01/2023, que tem por objeto a construção da Capela mortuária.

A obra está sendo executada pela empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369, Km 88, sala 02, Cornélio Procópio -PR, CNPJ: 26.872.074/0001-01, sendo o responsável o Sr. João Henrique dos Reis Boletta, CPF: 069.667.599-45.

Solicitamos prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, devido ao atraso para iniciarmos a obra pois a ordem de serviço demorou quase 1 mês para ser emitida. Outro fator são as fortes chuvas que nos fazem perder vários dias de trabalho.

É a nossa justificativa.

Atenciosamente



JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Engenheiro civil CREA-PR: 158659/D

RB Construtora e
Engenharia LTDA- ME
CNPJ: 26.872.074/0001-01

João Henrique dos Reis Boletta
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/D

CNPJ: 26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****Ilmo Sr. Prefeito****José Olegário Ribeiro Lopes**

ASSUNTO: Aditivo de prazo solicitado pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Contrato 079/2023

Referente a solicitação enviada pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, solicitando o aditivo de prazo da execução da obra "Construção da Capela Mortuária" de Congonhinhas, somos de parecer favorável.

Tendo em vista que sempre teve um bom andamento da obra, sempre cumpriu com suas obrigações, e por motivos que acabaram atrasando um pouco a obra teve-se o pedido de aditivo de prazo, necessário para o término da obra.

Sendo assim, manifesto à um parecer favorável ao aditivo de prazo em **180 dias**.

Congonhinhas, 11 de janeiro de 2024.

**LUIZ FERNANDO
BIAGGI
FERRI:08462973961**

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.01.17 08:40:54
-03'00'

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
Luiz Fernando Biaggi Ferri
Engenheiro responsável
Crea: 175.592/D-PR

Procedimento 001123

CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652.029-SSP/MF, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.911-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45, residente na Avenida Minas Gerais, 360, Centro, Cornélio Procopio, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 02/02/2023, protocolo n.º 94/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
1.801 - CAPELA MORTUÁRIA
584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município de Congonhinhas – CNPJ n.º 75.825.828/0001-88

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carlos Roberto de Moraes Hackmann, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri, e ao fiscal substituto Sr. (a) Lucinei Vernier de Macedo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

RG12.420.313-9-PR

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 1 de 5

O abaixo assinado, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no **CREA-PR** sob o nº. **PR-158659/D**, em **06/02/2017**, nascido em **Cornélio Procópio**, Estado do **Paraná**, em **22/10/1991**, residente e domiciliado na **Avenida Minas Gerais, 360, centro, CEP: 86.300-000**, município de **Cornélio Procópio**, Estado do **Paraná**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. **8.729.911-2/SSP-PR.**, e CPF: sob o nº. **069.667.599-45**;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada, "**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, município de **Cornélio Procópio**, Estado do **Paraná**, **CEP: 86.300-000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.872.074/0001-01**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do **Paraná**, sob o NIRE **4120851376-4**, em seção de **16/01/2017**, e 4ª alteração sob o protocolo **196515971**, datado de **24/10/2019**, resolvem por este instrumento particular, alterar, e consolidar, seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, que possui na sociedade a totalidade de suas quotas do capital social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, eleva o seu capital para um valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), representado por 900.000 (Novecentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo o aumento correspondente ao valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, será totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em razão da alteração havida o capital social fica no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de “**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, tendo sua sede e foro à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: empresa adotará o nome fantasia: **CONSTRUTORA RB ENGENHARIA E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade Principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Secundárias: **OBRAS DE TERRAPLENAGEM; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, TINERES, AZULEJOS, CERAMICAS, PISOS, MOSAICOS, FERRAGENS, LAVATÓRIOS, SANITÁRIOS, BANHEIRAS, PEDRA BRITADA, AREIA, CAL, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS, VITROS, VENEZIANAS, PORTAS, VIDROS, PORTAS ELETRONICAS, METÁLICAS E SANFONADAS**, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 16/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA:- O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país no presente ato, é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), divididos em 900.000 (Novecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas à outro, sem o consentimento do sócio, à qual fica assegurado as condições e preço direito se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio se desejar ceder ou transferir suas quotas, a outra pessoa, poderá fazer livremente, quando o mesmo achar conveniente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuir na sociedade.

CLÁUSULA NONA:- É facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros, em conformidade com o artigo 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO UNICO – Responderá por perdas, danos e ônus, judicial e extrajudicial, perante a Sociedade, o Administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, em operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011 § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Pelo serviço que prestar à sociedade perceberá o sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, a título de remuneração Pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e, dos lucros ou prejuízos acumulados, cabendo ao sócio, facultativamente, a distribuição de lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade, sendo esses distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, para fins de capitalização, em conformidades com o artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A sociedade empresária limitada, denominada “**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

PARAGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderá ser tomada pelo sócio que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo pela Lei 8.934 de 27.11.1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros, e sucessores, em todos os seus termos, rubricando em todas as suas folhas, e assinando-o em uma única via, a qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a legislação vigente.

Santa Mariana, 25 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NATANAEL GONCALVES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037194, expedida em 15/08/1995, inscrito no CPF nº 45577536987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45577536987	037194	NATANAEL GONCALVES

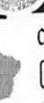


CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 16:35 SOB Nº 20217266541.
PROTOCOLO: 217266541 DE 26/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107927207. CNPJ DA SEDE: 26872074000101.
NIRE: 41208513764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2637042605



2637042605

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETA

11 HABILITAÇÃO
22/12/2011



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/10/1991, CORNELIO PROCOPIO, PR

4a DATA (EMISSÃO) **22/08/2023** **4b** VALIDADE **22/08/2033** **ACC** **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
87299112 SSP PR

4d CPF **069.667.599-45** **5** Nº REGISTRO **05309607719** **6** CAT HAB **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 ILUSTRAÇÃO
RONIVALDO BOLETA

REGINA MERE DOS REIS BOLETA

9	10	11	12
ACC 			
A 		22/08/2033	
A1 			
B 		22/08/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURVITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54971746544
PR923879856

PARANÁ

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / CODMAYOR / Data e Local de Nascimento - 4A. Data de Emissão / Issuing Date / CODMAYOR / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DOBVENYOR / Validity Date - 6. AC - 6A. Documento Identidade / Single emission / Issuing Document - Issuing Authority / Autoridade de Emissão / Autoridad Expediente - 7. CPF - 8. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Parent / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053896077<199<<<<<<<<<<
9110225M3308224BRA<<<<<<<<<2
JOA0<HENRIQU<DOS<REIS<BOLETTA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 26.872.074/0001-01
Razão Social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: ROD BR 369 KM 88 SN SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802363612574006

Informação obtida em 10/01/2024 12:00:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.872.074/0001-01
Certidão nº: 39545735/2023
Expedição: 07/08/2023, às 10:05:00
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.872.074/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 10/01/2024 11h46min

Número	Validade
299	09/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26872074000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 36383 - RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua RODOVIA BR 369, SN - Bairro VILA GALEANO - Compl. KM 88 SALA - 2 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW3HG13VGXLBXGW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 10 de Janeiro de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000566

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032410713-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.872.074/0001-01**
Nome: **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:31 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **6C13.24E7.C12F.0DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****Parecer Jurídico nº: 07/2024****Consultante: Divisão de Serviços Públicos****Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, §1º, DA LEI NO 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 79/2023 cujo objeto é a contratação de empresa para construção de capela mortuária.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pelo atraso da Administração para emitir ordem de serviços.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando nº 10/2024 expedido pela Secretaria Solicitante;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato nº 79/2023;
- Parecer Técnico do Engenheiro Municipal
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas.

Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações. Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de vigência do contrato.

O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados.

Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o contrato estará plenamente válido e eficaz.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Além disso, o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, o prazo de execução só é extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado .com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência. Independentemente de pedido, o Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do SIº do art. 57 da Lei 8.666/93.

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Dito isto, estando o prazo contratual vigente, não ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, por possuir requerimento da contratada, justificativa do setor competente e por estar a contratada na mesma situação fisco-trabalhista em que se encontrava quando da contratação, não vejo óbices para prorrogação do prazo contratual e de execução na forma constante do requerimento.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2023.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 12 de janeiro de 2024.

RAONI PEREIRA
Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.01.12 14:12:36 -03'00'
Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Obra: CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUARIA
Local: CONGONHINHAS

Data: 15/01/2024

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	%	CUSTO DO SERVIÇO	acumulado até JAN/2024	fev/24	mar/24	abr/24
				CUSTO %	CUSTO %	CUSTO %	CUSTO %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	6.43%	37.889,45	100,00%	-	-	-
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	0,58%	3.410,50	47,69%	1.764,11	-	-
3	FUNDAÇÕES	0,90%	5.324,94	100,00%	-	-	-
4	ESTRUTURAS	28,21%	166.139,51	95,51%	7.452,40	-	-
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MURDS E FECHOS	9,11%	53.684,37	100,00%	-	-	-
6	COBERTURA	12,80%	75.387,94	0,00%	37.653,97	37.653,97	-
7	ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	6,68%	39.307,41	0,00%	-	19.653,70	19.653,70
8	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	4,31%	25.388,23	0,58%	7.651,86	7.651,86	7.651,86
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	4,71%	27.724,69	0,00%	-	13.018,80	13.018,80
10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	24,53%	144.549,66	26,33%	35.494,52	35.494,52	35.494,52
11	EQUIPAMENTOS EXTERNOS	1,69%	9.921,77	0,00%	-	-	9.921,77
12	DIVERSOS LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS	100,0%	580.834,76	50,84%	90.076,88	113.512,85	85.888,64
					339.455,26	802.868,11	588.834,75

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLEITA
CREA-PR: 158659/0

R B Construtora e
Engenharia LTDA-ME
CNPJ: 26.812.074/0001-01

João Henrique dos Reis Boleita
Engenheiro Civil
CREA - PR 158659/0

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO EDIÇÃO****2024 Nº 179****CONGONHINHAS, 15 de Janeiro de 2024.****01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023 PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇO 001/2023**

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.9112/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula QUARTA, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais 180 (cento e oitenta), sendo de **23/11/2023 até o dia 21/05/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 079/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade de prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 079/2023 **por mais 180 (cento e oitenta) dias**.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 12 de janeiro de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Dn: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=SEB - CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=46349923000154,
ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.01.12 16:48:49 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇO 001/2023

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.
CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.911-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula QUARTA, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais 180 (cento e oitenta), sendo de 23/11/2023 até o dia 21/05/2024
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 15 de janeiro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 15/01/2024 09:30:20-0300
Verifique em: https://validar.jti.gov.br

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA
João Henrique dos Reis Boletta – Titular
CONTRATADA

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA
Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.01.17 08:47:04 -03'00'

Testemunhas:
ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.01.16 09:10:31 -03'00'

JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2024.01.15 11:02:56 -03'00'

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 179**CONGONHINHAS, 15 de Janeiro de 2024.****01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023 PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇO 001/2023**

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.9112/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula QUARTA, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais 180 (cento e oitenta), sendo **de 23/11/2023 até o dia 21/05/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



000579

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO Nº 039/2024

DE DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 08/05/2024

REFERÊNCIA: Prorrogação de prazo

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de Contrato nº 079/2023 Tomada de Preços nº 01/2023, conforme parecer técnico emitido pelo fiscal de contrato. O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **21 de maio de 2024**, a prorrogação será de 090 (noventa) dias para vigência e execução do contrato.

Salientando ainda, que o aditivo para o item em questão, é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo possibilidade prorrogação.

Item	Descrição	Contrato	Acréscimos	Total do contrato	Valor Executado	Saldo
01	Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo,	588.834,75	0,00	588.834,75	517.622,36	71.212,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas						
--	--	--	--	--	--	--

Documentos anexos

Parecer fiscal do contrato;

Ofício da empresa;

Cópia de Contrato;

Contrato Social;

Documento responsável;

Certidão FGTS;

Certidão Negativa de débitos mobiliários;

Certidão Estadual;

Certidão Federal;

Certidão Negativa Trabalhista;

Despesas utilizadas pelas secretarias:

08 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

355 4.4.90.51.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES OBRAS E INSTALAÇÕES

355 4.4.90.51.00.00.00.00 00561 Construção da Capela Mortuária OBRAS E INSTALAÇÕES


Dirceu Domingues de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Ilmo Sr. Prefeito

José Olegário Ribeiro Lopes

ASSUNTO: Aditivo de prazo solicitado pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Contrato 079/2023

Quanto a solicitação enviada pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, solicitando o aditivo de prazo de execução da obra "Capela Mortuária", somos de parecer favorável.

É de julgamento favorável o parecer técnico de aditivo de prazo, pois a empresa teve que corrigir pontos que acabaram sendo danificados na obra. Período esse que a empresa terá para corrigir e finalizar toda a obra, e providenciar toda a documentação necessária para entrega da obra.

Sendo assim, manifesto à um parecer favorável ao aditivo de prazo em **90 dias**.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para redimir qualquer dúvida.

Congonhinhas, 08 de maio de 2024.

**LUIZ FERNANDO
BIAGGI
FERRI:08462973961**

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.05.08 11:55:56
-03'00'

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
Luiz Fernando Biaggi Ferri
Engenheiro responsável – Fiscal da obra
Crea: 175.592/D-PR

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Cornélio Procópio, 03 de Maio de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

A/C

SECRETARIA DE OBRAS

Pelo presente, encaminhamos requerimento de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2023**, tomada de preço nº 01/2023, que tem por objeto a construção da Capela Mortuária.

A obra está sendo executada pela empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369, Km 88, sala 02, Cornélio Procópio -PR, CNPJ: 26.872.074/0001-01, sendo o responsável o Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**, CPF: 069.667.599-45.

Solicitamos prazo de mais 90 (noventa) dias, devido a execução de serviços não previstos inicialmente em projeto. Outro fator são as fortes chuvas que nos fazem perder vários dias de trabalho.

É a nossa justificativa.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 03/05/2024 10:43:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Engenheiro civil CREA-PR: 158659/D

CNPJ:26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Cornélio Procópio, 03 de Maio de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

A/C

SECRETARIA DE OBRAS

Pelo presente, encaminhamos requerimento de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2023**, tomada de preço nº 01/2023, que tem por objeto a construção da Capela Mortuária.

A obra está sendo executada pela empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369, Km 88, sala 02, Cornélio Procópio -PR, CNPJ: 26.872.074/0001-01, sendo o responsável o Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**, CPF: 069.667.599-45.

Solicitamos prazo de mais 90 (noventa) dias, devido a execução de serviços não previstos inicialmente em projeto. Outro fator são as fortes chuvas que nos fazem perder vários dias de trabalho.

É a nossa justificativa.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 03/05/2024 10:43:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Engenheiro civil CREA-PR: 158659/D

CNPJ:26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652.029-SSP/MF, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.911-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45, residente na Avenida Minas Gerais, 360, Centro, Cornélio Procópio, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 02/02/2023, protocolo n.º 94/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
1.801 - CAPELA MORTUÁRIA
584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município de Congonhinhas – CNPJ n.º 75.825.828/0001-88

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carlos Roberto de Moraes Hackamann, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri, e ao fiscal substituto Sr. (a) Lucinei Vernier de Macedo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE
José Olegário Ribeiro Lopes
ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA
RB CONSTRUTURA E

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n.º 158659/D

Testemunhas:

RG8.632.464-4-PR

RG12.420.313-9-PR

ANEXO DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS****DECLARAÇÃO**

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA (nome da empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) João Henrique dos Reis Boletta, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.

João Henrique dos Reis Boletta
Assinatura Representante Legal da Empresa

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4

Folha 1 de 5

O abaixo assinado, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no **CREA-PR** sob o nº. **PR-158659/D**, em **06/02/2017**, nascido em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em **22/10/1991**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 360, centro, **CEP: 86.300-000**, município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob o nº. **8.729.911-2/SSP-PR.**, e CPF: sob o nº. **069.667.599-45**;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada, "**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **CEP: 86.300-000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.872.074/0001-01**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE **4120851376-4**, em seção de **16/01/2017**, e 4ª alteração sob o protocolo **196515971**, datado de **24/10/2019**, resolvem por este instrumento particular, alterar, e consolidar, seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, que possui na sociedade a totalidade de suas quotas do capital social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, eleva o seu capital para um valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), representado por 900.000 (Novecentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo o aumento correspondente ao valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 650.000 (Seiscentos e cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, será totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em razão da alteração havida o capital social fica no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 2 de 5

a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros, em conformidade com o artigo 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO UNICO – Responderá por perdas, danos e ônus, judicial e extrajudicial, perante a Sociedade, o Administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, em operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA:- O administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011 § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA QUINTA:- Tendo em vista as modificações ora ajustadas e face ao contido no artigo 2.031 da lei 10.406 de 10/01/2002, **ATUALIZA-SE E CONSOLIDA-SE SEU CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tornando sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que, adequando às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a esta forma jurídica, passa a ter a seguinte redação.

**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01**

Os abaixo assinados, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA-PR sob o nº. PR-158659/D, em 06/02/2017, nascido em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, em 22/10/1991, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 360, centro, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 8.729.911-2/SSP-PR., e CPF: sob o nº. 069.667.599-45.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada, "**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.872.074/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120851376-4, em seção de 16/01/2017, e 4ª alteração sob o protocolo 196515971, datado de 24/10/2019, resolvem por este instrumento particular, consolidar, seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguinte.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de “**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, tendo sua sede e foro à Rodovia Br 369 Km 88, s/n, sala 2, Vila Galeano, CEP: 86.300-000, município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: empresa adotará o nome fantasia: **CONSTRUTORA RB ENGENHARIA E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade Principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Secundárias: **OBRAS DE TERRAPLENAGEM; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, TINERES, AZULEJOS, CERAMICAS, PISOS, MOSAICOS, FERRAGENS, LAVATÓRIOS, SANITÁRIOS, BANHEIRAS, PEDRA BRITADA, AREIA, CAL, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS, VITROS, VENEZIANAS, PORTAS, VIDROS, PORTAS ELETRONICAS, METÁLICAS E SANFONADAS**, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 16/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA:- O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país no presente ato, é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), divididos em 900.000 (Novecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA	100	900.000	900.000,00
TOTAL	100	900.000	900.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 4 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas à outro, sem o consentimento do sócio, à qual fica assegurado as condições e preço direito se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio se desejar ceder ou transferir suas quotas, a outra pessoa, poderá fazer livremente, quando o mesmo achar conveniente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuir na sociedade.

CLÁUSULA NONA:- É facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, na qualidade de administrador, ao qual, neste instrumento acima já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do outro sócio, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros, em conformidade com o artigo 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO UNICO – Responderá por perdas, danos e ônus, judicial e extrajudicial, perante a Sociedade, o Administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, em operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011 § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Pelo serviço que prestar à sociedade perceberá o sócio, **JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**, a título de remuneração Pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01 – NIRE: 4120851376-4**

Folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e, dos lucros ou prejuízos acumulados, cabendo ao sócio, facultativamente, a distribuição de lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade, sendo esses distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, para fins de capitalização, em conformidades com o artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos omissos neste ato constitutivo serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A sociedade empresária limitada, denominada “**RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**”, declara, sob as penas da Lei, que está enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

PARAGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA:- As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderá ser tomada pelo sócio que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo pela Lei 8.934 de 27.11.1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros, e sucessores, em todos os seus termos, rubricando em todas as suas folhas, e assinando-o em uma única via, a qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a legislação vigente.

Santa Mariana, 25 de outubro de 2021

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NATANAEL GONCALVES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 037194, expedida em 15/08/1995, inscrito no CPF n° 45577536987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
45577536987	037194	NATANAEL GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 16:35 SOB N° 20217266541.
PROTOCOLO: 217266541 DE 26/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107927207. CNPJ DA SEDE: 26872074000101.
NIRE: 41208513764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª via 1 nome e sobrenome
 JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

1ª HABILITAÇÃO
 22/12/2011



3 DATA, LOCAL E UF DE NAUIMATO
 22/10/1991, CORNELIO PROCOPIO, PR

4a DATA EMISSÃO
 22/08/2023

4b VALIDADE
 22/08/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMITIDA / UF
 87299112 SESP PR

4d CPF
 066.667.599-45

5 Nº REGISTRO
 05384607719

9 CAT INCL
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

TITULAÇÃO
 RONIVALDO BOLETTA

REGINA MERE DOS REIS BOLETTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12	
ACC						D1				
A1			22/08/2033			B2				
B1			22/08/2033			C1E				
C1						D6				
C1E						D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51973746541

PR023878956

LOCAL

CURITIBA, PR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2637042605

2637042605

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - 4. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 5. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / GOBMMYYFFYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 6. Data de Emissão / Issuing Date / GOBMMYYFFYY / Fecha de Emisión - 7. Validade / Validity / Data de Validade / Validity Date - 8. AC - 9. Cód. de Registro Identidade / Orgão emissor / Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora - 46 - CPF - 10. Número de Registro de CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 60. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos en la Carteira de Conducir - 12. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 13. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053896077<199<<<<<<<<<<
9110225M3308224BRA<<<<<<<<<2
JOA0<<HENRIQU<DOS<REIS<BOLETTA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.872.074/0001-01

Razão

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME

Social:

Endereço:

ROD BR 369 KM 88 SN SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101560305630901

Informação obtida em 29/04/2024 13:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

000614

Data: 09/04/2024 14h01min

Número	Validade
3294	09/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26872074000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 36383 - Atividade principal: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua RODOVIA BR 369, SN - Bairro VILA GALEANO - Compl. KM 88 SALA - 2 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW002YTZQCY6FVU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 09 de Abril de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000615

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033355948-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.872.074/0001-01**

Nome: **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:12 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **CB81.1AA1.2BFD.8253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.872.074/0001-01

Certidão nº: 6998996/2024

Expedição: 30/01/2024, às 14:15:12

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.872.074/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****Parecer Jurídico nº: 115/2024****Consultante: Divisão de Serviços Públicos****Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, §1º, DA LEI NO 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 79/2023 cujo objeto é a contratação de empresa para construção de capela mortuária.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

Solicitamos prazo de mais 90 (noventa) dias, devido a execução de serviços não previstos inicialmente em projeto. Outro fator são as fortes chuvas que nos fazem perder vários dias de trabalho.

Salientando ainda, que o aditivo para o item em questão, é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo possibilidade prorrogação.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

- Memorando nº 39/2024 expedido pela Secretaria Solicitante;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato nº 79/2023;
- Parecer Técnico do Engenheiro Municipal
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas.

Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações. Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de vigência do contrato.

O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados.

Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o contrato estará plenamente válido e eficaz.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Além disso, o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, **o prazo de execução só é extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração** e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência. Independentemente de pedido, o Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do SIº do art. 57 da Lei 8.666/93.

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Dito isto, estando o prazo contratual vigente, não ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, por possuir requerimento da contratada, justificativa do setor competente e por estar a contratada na mesma situação fisco-trabalhista em que se encontrava quando da contratação, não vejo óbices para prorrogação do prazo contratual e de execução na forma constante do requerimento.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 15 de maio de 2024.

RAONI

PEREIRA DO

Raoni Pereira do Val Oliveira

VAL OLIVEIRA

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
24.05.15
13:34:21 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 079/2023
Assunto: Requerimento de Prorrogação Contratual
Requerente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade da obra contratada, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 079/2023 por mais 90 (noventa) dias.

Assim, encaminho para providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo contratual.

Congonhinhas, 16 de maio de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RS e=OFF AL, ou=SEM BRANCO,
serial=4349912000154, number=00000000000000000000000000000000, cn=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Quilate: 2024.05.16 09:16:58 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023 PROCESSO
Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.872.074/0001-01, sediado na R 369, KM 88, Sala 2, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução objeto do contrato por mais um período de **90 (noventa) dias, de 21 de maio de 2024 até o dia 19 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 16 de maio de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO Assinado de forma digital por JOSE
LOPES:04209982920 :OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.05.22 13:58:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:
g.vb **JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA**
Data: 20/05/2024 13:06:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA
João Henrique dos Reis Boletta – Representante Legal
CONTRATADO

RAONI PEREIRA Assinado de forma digital
DO VAL por RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA OLIVEIRA
Dados: 2024.05.21 09:54:08
-03'00'
Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:0530
8608997

Assinado de forma digital
por ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.05.17
10:04:34 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR
MARQUES:05414
909903

Assinado de forma digital por
EVERSON CESAR
MARQUES:05414909903
Dados: 2024.05.17 10:32:10
-03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta e quinta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 21 de maio de 2024 até o dia 19 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de maio de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -
Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 255**CONGONHINHAS, 21 de Maio de 2024.****EXTRATO DE 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023****PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa **RB CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro, D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta e quinta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução objeto do contrato por mais um período de **90 (noventa) dias, de 21 de maio de 2024 até o dia 19 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de maio de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

MEMORANDO Nº 105/2024

DE
SECRETARIA / DIVISÃO
PARA
SETOR
DATA

PAULO SERGIO DA SILVA
OBRAS E VIAÇÃO
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
GABINETE DO PREFEITO
31/07/2024

Prefeitura Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 424/2024	Hora: 09:43
Data 31 / 07 / 2024	
Assinatura	

Referência: Solicitação de Supressão e Inclusão de Itens Capela Mortuária –
Capela nº. 079/2023.

Senhor Prefeito:

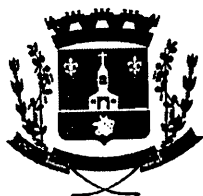
Ao cumprimenta-lo, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria
autorização para Supressão e Inclusão de itens da Planilha de Serviços,
referente a obra da Capela Mortuária, Contrato 079/2023, Empresa RB
Engenharia Ltda.

Ocorre que a Planilha vencedora do certame não constava fossa séptica, filtro e
sumidouro, bem como a quantidade de 23 metros quadrados de paver para
finalização das calçadas de entrada, totalizando um valor de R\$ 33.394,69 (trinta
e três mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) a ser
aditivado.

E itens de glosa, que não foram executados na obra pela empreiteira o que
totaliza um valor de R\$ 20.505,00 (vinte mil quinhentos e cinco reais).

Houve também a substituição de itens, como gradil de aço e vidro aramado, que
foram substituídos por gradil de alumínio e vidro laminado, todos nas mesmas
medidas, mantendo o valor da planilha originária.

Considerando os valores de aditivo e de glosa, o valor para aditivo será de R\$
12.889,69 (doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove
centavos).

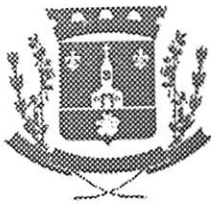
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Encaminhamos em anexo, Parecer Técnico do Engenheiro do Município sobre a Viabilidade de supressão e aditivo da planilha vencedora.

**PAULO SERGIO
DA
SILVA:05527483
901**

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DA SILVA:05527483901
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou={EM BRANCO},
ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=PAULO SERGIO DA
SILVA:05527483901
Dados: 2024.07.31 09:39:31 -03'00'

**Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação**



000631

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PARECER TÉCNICO

Município: Congonhinhas/Pr
SAM/Lote nº: 33/01
Programa: Transferência voluntária
Obra: Construção da Capela Mortuária

Assunto: Prorrogação do prazo de execução.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 079/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa RB Construtora e Engenharia LTDA, objetivando modificação de itens da execução.

Fundamento Fático**Sobre os itens para aditar:**

Inicialmente foi necessário o aditivo da fossa séptica, filtro e sumidouro (pois os mesmos não constavam na planilha) e de 23,00 metros quadrados de piso de paver, que foi necessário para finalizar a calçada de entrada.

Totalizando um valor de R\$33.394,69 para aditar.

Sobre os itens para glosar:

Estes itens, não foram executados na obra, sendo todos eles glosados.

Totalizando um valor de R\$ 20.505,00 para glosar.

Sobre os itens para substituição:

Na planilha original do projeto, estava previsto os itens de gradil de aço e vidro aramado, porém foram substituídos por gradil de alumínio e vidro laminado, todos com as mesmas medidas, mantendo o mesmo valor.

Sendo assim, a planilha de aditivo totaliza o valor de **R\$12.889,69 reais**, como consta na planilha anexada.

Conclusão: Eu, Luiz Fernando Biaggi Ferri, fiscal da obra, sou de parecer favorável aditivo, glosa e substituição dos itens da execução da Capela Mortuária de Congonhinhas-Pr.

Congonhinhas, 24 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO BIAGGI
FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.07.24 11:39:38 -03'00'

Engenheiro responsável - Luiz Fernando Biaggi Ferri – Fiscal da obra
Crea: 175.592/D



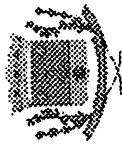
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA:		26/06/2023					
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO							
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCEIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO				
GLOBAL - LOTE 1																	
1	1		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							-							
	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	120,00			120,00	76,96	9.235,20			9.235,20				
	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	200,00			200,00	125,00	25.000,00			25.000,00				
	COMPOSIÇÃO O 00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	1,00			1,00	3.654,25	3.654,25			3.654,25				
2	2		MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS							-							
	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	15,30			15,30	106,30	1.626,39			1.626,39				
	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	1,00		-1,60		399,63	399,63		-399,63					
	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	2,00			2,00	692,24	1.384,48			1.384,48				
3	3		FUNDAÇÕES							-							
	100899	SINAPI	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	54,00			54,00	98,61	5.324,94			5.324,94				
4	4		ESTRUTURAS							-							
	4.1		FÓRMAS							-							
	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	124,00			124,00	24,31	3.014,44			3.014,44				
	92423	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	90,66			90,66	79,75	7.230,14			7.230,14				
	92459	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	199,72		-72,36	127,42	125,00	24.965,00		-4.027,50	15.927,50				
	92510	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	21,94			21,94	78,70	1.726,68			1.726,68				
	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	102,90			102,90	106,83	10.992,81			10.992,81				
	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	23,35			23,35	337,56	7.882,03			7.882,03				
	4.2		ARMADURAS							-							
	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	13,00			13,00	22,29	289,77			289,77				
	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	99,00			99,00	20,48	2.027,52			2.027,52				
	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	150,00			150,00	18,14	2.721,00			2.721,00				
	96547	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	19,00			19,00	15,25	289,75			289,75				
	96548	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	46,00			46,00	14,29	657,34			657,34				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:						CONGONHINHAS		SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:						CAPELA MORTUÁRIA		Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:						RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:		26/06/2023					
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO									
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO						
	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	77,00			77,00	19,39	1.493,03			1.493,03						
	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	36,00			36,00	18,25	657,00			657,00						
	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	651,00			651,00	16,34	10.637,34			10.637,34						
	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	21,00			21,00	13,81	290,01			290,01						
	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	332,00			332,00	13,17	4.372,44			4.372,44						
	92765	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	20,00			20,00	14,82	296,40			296,40						
	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	46,00			46,00	18,49	850,54			850,54						
	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	215,00			215,00	17,85	3.837,75			3.837,75						
	92770	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	207,00			207,00	17,12	3.543,84			3.543,84						
	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	202,00			202,00	15,46	3.122,92			3.122,92						
	92772	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	247,00			247,00	13,15	3.248,05			3.248,05						
	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	331,00			331,00	24,51	8.112,81			8.112,81						
	4.4.2		CONCRETO SIMPLES																
	96621	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE "5 CM". AF_08/2017	M3	0,89			0,89	228,84	203,67			203,67						
	4.6.2.1		CINTA, VERGA E CONTRAVERGA																
	93186	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10,60			10,60	126,73	1.343,34			1.343,34						
	93187	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	16,60			16,60	144,76	2.403,02			2.403,02						
	93188	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	6,60			6,60	115,83	764,48			764,48						
	93189	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,40			2,40	145,55	349,32			349,32						
	93190	SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	10,60			10,60	123,95	1.313,87			1.313,87						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS		SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:					
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA		Lote		01		Nº	07/9/2023	DATA	12/07/2024		
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:	26/06/2023				
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS													
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO
			CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	16,60			16,60	138,77	2.303,58			2.303,58
	93197	SINAPI	ELEMENTOS ESTRUTURAIS DIVERSOS EM CONCRETO							-			
	4.6.3.2		(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERRELA, FCK = 25 MPa, AF_01/2017	M3	1,84			1,84	4.050,22	7.452,40			7.452,40
	95957	SINAPI	SERVIÇOS EXTRAS - ESTRUTURAS							-			
			LAJE TRELICADA PI FORRO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAGS ATÉ 6,00M /HT=12 CM (E=8 CM+ CC=4CM), C/LAJOTAS E CAPA DE CONCRETO FCK= 25MPa, 4 CM, INTER-EIXO 38 CM, C/ ESCORAMENTO (REAP. 3X).	M2	156,38			156,38	150,00	23.457,00			23.457,00
	COMP.2067		IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOIS.	M2	102,90			102,90	49,63	5.106,93			5.106,93
	98557	SINAPI	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	15,75		-15,75		64,23	1.011,62		-1.011,62	
	101749	SINAPI	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	15,75		-15,75		132,22	2.082,47		-2.082,47	
	98546	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRACO 1:2,3:2,7 (CIMENTO / AREIA MÉDIA / BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	27,74			27,74	580,00	16.089,20			16.089,20
	COMP.1001		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS							-			
5	5		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 8X19X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	305,50			305,50	105,00	32.077,50			32.077,50
103328		SINAPI	SERVIÇOS EXTRAS - ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS							-			
			LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE,LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	17,49			17,49	775,10	13.556,50			13.556,50
94962		SINAPI(+103670)	LASTRO DE BRITA	M3	8,74			8,74	127,29	1.112,51			1.112,51
	COMP.1004		REGULARIZAÇÃO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), ESPESURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	174,87			174,87	39,56	6.917,86			6.917,86
87622		SINAPI	COBERTURA							-			
6	6		FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NAO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	189,25			189,25	35,86	6.786,51			6.786,51
92566		SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	189,25			189,25	270,00	51.097,50			51.097,50
94216		SINAPI	CALHAS							-			
6.11			CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	14,35			14,35	139,46	2.001,25			2.001,25
94228		SINAPI	SERVIÇOS EXTRAS - COBERTURA							-			
			IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M2	189,25			189,25	8,65	1.637,01			1.637,01
	COMP.1069		RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	ML	72,10			72,10	80,79	5.824,96			5.824,96
94231		SINAPI	CONTRA RUFO CHAPA FCK Nº26, CORTE 45CM	M	67,45			67,45	119,21	8.040,71			8.040,71
	COMP.1005												

000634



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

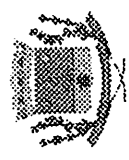
MUNICÍPIO:						CONGONHINHAS		SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:						CAPELA MORTUÁRIA		Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:						RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:		26/06/2023					
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS														ORÇAMENTO					
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO						
7	7		ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS																
	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00			3,00	1.276,69	3.830,07			3.830,07						
	7.1.6		PORTAS EM ALUMINIO																
	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	0,64			0,64	841,36	538,47			538,47						
	7.2.2		VIDROS																
	102172	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO ARAMADO, E = 7 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	4,20			4,20	736,17	3.091,91			3.091,91						
			SERVIÇOS EXTRAS - ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS																
	85010	SINAPI	CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, PARA VIDRO (JANELA J1)	M2	4,20			4,20	361,06	1.516,45			1.516,45						
	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016 (JANELAS J2, J3, J4 E J5)	M2	11,92			11,92	797,18	9.502,39			9.502,39						
	99861	SINAPI(+100751)	GRADIL DE AÇO QUADRICULADO MALHA 17X17CM, COM PINTURA EPOXI DUAS DEMÃOS EM FÁBRICA, COM MONTANTE PARA FIXAÇÃO NA PARTE INTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (JANELAS J2, J3, J4 E J5)	M2	11,92		1,76	10,22	896,69	10.688,54		1.624,37	9.164,17						
	98689	SINAPI	PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, LARGURA = 19CM (JANELAS J2, J3, J4 E J5)	M	22,00			22,00	140,45	3.089,90			3.089,90						
	102185	SINAPI	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 2,0X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE FERRAGENS, MOLAS E PUXADORES (PORTA PJ1)	UN	1,00			1,00	4.355,10	4.355,10			4.355,10						
		COMP.ARQ02	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 100X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, PARA PCD, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA PARA BANHEIRO COM EXECUÇÃO DO FURO E BARRA DE APOIO 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	1.347,29	2.694,58			2.694,58						
8	8		INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO																
	8.2.3		ELETRODUTOS E CONEXÕES																
	91844	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	214,80			214,80	9,57	2.055,64			2.055,64						
	91846	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	27,60			27,60	13,66	377,02			377,02						
	91867	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4,00			4,00	13,52	54,08			54,08						
	93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4,00			4,00	36,30	145,20			145,20						
	8.2.5		CABOS																
	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	471,40			471,40	3,58	1.687,61			1.687,61						
	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	507,00			507,00	5,16	2.616,12			2.616,12						
	92080	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	79,00			79,00	13,43	1.060,97			1.060,97						



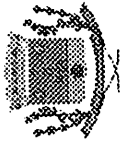
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:			
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº		079/2023	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA:		26/06/2023	
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO			
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO
	8.2.8		CAIXAS							-			
	92871	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00			1,00	24,93	24,93			24,93
	8.2.11		DISJUNTORES							-			
	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00			7,00	18,78	117,32			117,32
	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00			2,00	17,56	35,12			35,12
	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00			3,00	137,22	411,66			411,66
	8.2.12		INTERRUPTORES							-			
	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00			8,00	38,15	305,20			305,20
	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00			3,00	60,52	181,56			181,56
	8.2.13		TOMADAS							-			
	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	22,00			22,00	40,43	889,46			889,46
	92001	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00			1,00	44,18	44,18			44,18
	8.2.18		LUMINARIAS							-			
	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	6,00		-2,00	4,00	35,94	215,64		-21,66	143,76
	97607	SINAPI	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00		-1,00		187,12	187,12		-187,12	
			SERVIÇOS EXTRAS - INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO							-			
	101881	SINAPI	QDG - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO DE COBRE DE ALTA PUREZA, ESTANHADOS DE 3/8"X1/16" (FASES, NEUTRO E TERRA), BARRAS DE FASES E NEUTRO APARAFUSADOS EM ISOLADORES DE EPOXI, BARRA DE TERRA FIXADA DIRETAMENTE NO QUADRO, CHASSI EM PLACA METALICA ACO 16USG PINTADA NA COR LARANJA RAL 2000, COM PENTES DE FIXACAO DOS DISJUNTORES DE MESMA MARCA DOS DISJUNTORES, COM TAMPA E SUB TAMPA COM DOBRADICAS E FECHO COM MANOPLA, TAMPA COM FECHADURA, SUBTAMPA COM PORTA DOCUMENTOS, NA MEDIDA DE 65X40X10CM, KIRSTENS OU SIMILAR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00			1,00	1.623,33	1.623,33			1.623,33
		COMP.1027	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 20" KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00			4,00	286,62	1.146,48			1.146,48
		COMP.2028	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2X25A SENS. 30MA (BIPOLAR)	UN	9,00			9,00	223,20	2.008,80			2.008,80
		COMP.1028	LUMINÁRIA TIPO SPOT DIRECIONÁVEL LED DE EMBUTIR 3W - LUZ COR NEUTRA OU AMARELA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	33,00			33,00	82,39	2.718,87			2.718,87
		COMP.1031	LUMINÁRIA PAINEL DE EMBUTIR 24W - LUZ COR NEUTRA OU AMARELA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	85,41	170,82			170,82
		COMP.1032	LUMINÁRIA PAINEL DE EMBUTIR 36W - LUZ COR NEUTRA OU AMARELA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00			7,00	192,07	1.344,49			1.344,49
		COMP.ELE01	LUMINÁRIA TIPO ESPETO PARA JARDIM LED IP65 5W	UN	10,00			10,00	103,23	1.032,30			1.032,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHINHAS



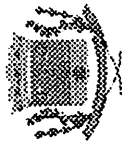
MUNICÍPIO: CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:					
SUBPROJETO: CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº 079/2023		DATA 12/07/2024			
FIRMA EMPREITEIRA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA: 26/06/2023					
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS													
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO
		COMP.ELE02	LUMINÁRIA TIPO EMBUTIDO DE CHÃO LED IP67 8W	UN	5,00			5,00	221,25	1.106,25			1.106,25
		COMP.ELE03	CAIXA DE INSPEÇÃO PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, MEDINDO 30X30X30 CM, COM TAMPA EM FERRO FUNDIDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	294,01	588,02			588,02
		COMP.ELE04	CAIXA DE INSPEÇÃO PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, MEDINDO 50X50X50 CM, COM TAMPA EM FERRO FUNDIDO COM INDICAÇÃO "COPEL" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00			1,00	490,03	490,03			490,03
		COMP.ELE05	PONTO DE TELEFONE, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO EMBUTIDO DIAM. 3/4", INCLUSIVE FIO TELEFÔNICO	UN	1,00			1,00	332,96	332,96			332,96
		COMP.ELE06	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA 50A PADRÃO COPEL, COM POSTE 75DAN, CAIXA "CN" PARA MEDIDOR POLIFÁSICO E ATERRAMENTO EM CAIXA DE INSPEÇÃO, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00			1,00	2.417,05	2.417,05			2.417,05
		COMP.ELE07	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS										
9	9		EXTINTORES										
	9.2.10		EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	1,00			1,00	730,24	730,24			730,24
	101907	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, COM CARGA DE POS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	1,00			1,00	263,29	263,29			263,29
	101909	SINAPI	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS	UN									
	9.3		RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	17,54			17,54	17,25	302,57			302,57
	90443	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (P), PARA 1 MEDIDOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	1,00		-1,68		227,94	227,94		-227,94	
	97741	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 25 (P), 5,0 M³/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	1,00		-1,68		196,98	196,98		-196,98	
	95675	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00			1,00	595,16	595,16			595,16
	102607	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	UN	1,00			1,00	50,00	50,00			50,00
	94796	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1,00			1,00	30,22	30,22			30,22
	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	3,00			3,00	63,47	190,41			190,41
	94706	SINAPI	TUBOS DE PVC - ÁGUA FRIA	UN									
	9.3.16		TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	25,10			25,10	28,90	750,49			750,49
	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	26,50			26,50	27,23	721,60			721,60
	89449	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00			10,00	9,29	92,90			92,90
	89453	SINAPI											



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS		SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA		Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:		26/06/2023					
MEDICÃO DOS SERVIÇOS															
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO		
			JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO. PVC. SOLDÁVEL. DN 25MM. X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00			5,00	21,42	107,10			107,10		
	90373	SINAPI	CURVA 90 GRAUS. PVC. SOLDÁVEL. DN 25MM. INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00			2,00	16,17	32,34			32,34		
	89364	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO. PVC. SOLDÁVEL. DN 50MM X 25MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	4,00			4,00	16,88	67,52			67,52		
	89579	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO. PVC. SOLDÁVEL. DN 50MM X 1.1/2. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00			6,00	16,12	96,72			96,72		
	89596	SINAPI	TE. PVC. SOLDÁVEL. DN 50MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00			6,00	32,32	193,92			193,92		
	89625	SINAPI	TE DE REDUÇÃO. PVC. SOLDÁVEL. DN 50MM X 25MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00			1,00	30,31	30,31			30,31		
	89627	SINAPI	TUBOS DE PVC - ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS	UN					-						
	9.3.24		TUBO PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 40 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	2,26			2,26	28,08	63,46			63,46		
	89711	SINAPI	TUBO PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 50 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	4,65			4,65	42,37	197,02			197,02		
	89712	SINAPI	TUBO PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 75 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	8,43			8,43	64,34	542,39			542,39		
	89713	SINAPI	TUBO PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	6,28			6,28	81,84	513,86			513,86		
	89714	SINAPI	TUBO PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	9,37			9,37	38,93	364,77			364,77		
	89800	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 40 MM. JUNTA SOLDÁVEL. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	2,00			2,00	10,48	20,96			20,96		
	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 50 MM. JUNTA ELÁSTICA. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00			1,00	15,94	15,94			15,94		
	89732	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 40 MM. JUNTA SOLDÁVEL. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00			4,00	14,87	59,48			59,48		
	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 75 MM. JUNTA ELÁSTICA. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00			1,00	26,65	26,65			26,65		
	89737	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. JUNTA ELÁSTICA. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00			2,00	57,56	115,12			115,12		
	89748	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS. PVC. SÉRIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. JUNTA ELÁSTICA. FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00			5,00	26,48	132,40			132,40		
	89909	SINAPI	APARELHOS SANITÁRIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS	UN											
	9.2														

000638



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS		SAM:		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA		Lote:		01		Nº:		079/2023		DATA:		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:		26/06/2023					
MEDICÃO DOS SERVIÇOS															
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO		
			TANQUE DE LOUCA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00			1,00	1.122,12	1.122,12			1.122,12		
86819		SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00			2,00	937,30	1.874,80			1.874,80		
95472		SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMP, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00			2,00	87,87	175,74			175,74		
95544		SINAPI	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00			2,00	68,06	136,12			136,12		
95547		SINAPI	REGISTROS E VALVULAS						-						
94489		SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1,00			1,00	40,12	40,12			40,12		
94492		SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2,00			2,00	83,44	166,88			166,88		
			REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2,00			2,00	186,43	372,86			372,86		
94794		SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5,00			5,00	105,39	526,95			526,95		
89987		SINAPI	SERVIÇOS EXTRAS - INSTALACOES HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E APARELHOS SANITÁRIOS						-						
		COMP.HID01	CAP PVC ESGOTO 40MM (TAMPAO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	13,60	27,20			27,20		
12908		SINAPI (INSUMOS)	CAP PVC ESGOTO 50MM (TAMPAO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00			3,00	6,89	20,67			20,67		
		COMP.HID02	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 250 X 230 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, COM GRELHA REDONDA EM INOX, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	1,00			1,00	242,43	242,43			242,43		
		COMP.HID03	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 140 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, COM GRELHA REDONDA EM INOX, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	2,00			2,00	98,87	197,74			197,74		
		COMP.HID04	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	1,00			1,00	44,32	44,32			44,32		
		COMP.HID05	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	1,00			1,00	19,02	19,02			19,02		
		COMP.HID06	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, COM GRELHA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M	UN	2,00			2,00	283,78	567,56			567,56		
		COMP.HID07	GRELHA HEMISFÉRICA FLEXÍVEL PARA CALHA DN100 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	39,37	78,74			78,74		
		COMP.HID08	PLUG PVC ROSCÁVEL, 1/2" ÁGUA FRIA, PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00			5,00	4,90	24,50			24,50		

0000639



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA:		26/06/2023					
MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO							
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO				
		COMP.HID09	TUBO PVC 38MMX80CM COM JOELHO 90 PARA VÁLVULA DE DESCARGA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	14,87	29,74			29,74				
		COMP.1077	CISTERNA VERTICAL TECNOTRI, OU SIMILAR, CAPACIDADE 1.000L, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA, COM FILTRO CLORADOR E TORNEIRA, PRONTA PARA O USO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00			1,00	2.287,53	2.287,53			2.287,53				
		COMP.HID10	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO COM ALAVANCA PARA PCD - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	800,92	1.601,84			1.601,84				
		COMP.HID11	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	53,01	106,02			106,02				
		COMP.1081	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA SUSPensa, COR BRANCA, INCLUSIVE SIFÃO, VÁLVULA E ENGATES CROMADOS E TORNEIRA TEMPORIZADA, PARA PNE	UN	2,00			2,00	1.672,02	3.344,04			3.344,04				
		COMP.HID13	TOALHEIRO PLÁSTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, INCLUSO FIXAÇÃO	UN	2,00			2,00	69,14	138,28			138,28				
		COMP.HID15	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00			4,00	153,76	615,04			615,04				
		COMP.HID16	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00			2,00	250,65	501,30			501,30				
		COMP.	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							1.062,52			1.062,52				
		CON	RB CONSTRUTORA							439,61			439,61				
	11186	SINAPI															
										2.206,92			2.206,92				
		COMP.HID18	TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA	UN													
		COMP.HID19	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 275X60CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA	UN	1,00			1,00	2.822,07	2.822,07			2.822,07				
	37558	SINAPI (INSUMOS)	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "20 X 40" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	4,00			4,00	25,20	100,80			100,80				
	37556	SINAPI (INSUMOS)	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, "20 X 40" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	2,00			2,00	15,63	31,26			31,26				
		COMP.HID14	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "45 X 78" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	1,00			1,00	68,58	68,58			68,58				
	98068	SINAPI	TANQUE SÉPTICO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, VOLUME ÚTIL: 6272 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN		1,00		1,00	9.970,32		9.970,32		9.970,32				
	98074	SINAPI	FILTRO ANAERÓBIO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, VOLUME ÚTIL: 5040 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN		1,00		1,00	10.747,08		10.747,08		10.747,08				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:				CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:			
SUBPROJETO:				CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº		079/2023	
FIRMA EMPREITEIRA:				RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA:		26/06/2023	
MEDICÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO					
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO		
	98080	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 32,9 M²	UN		1,00		1,00	11.002,66		11.002,66		11.002,66		
10	10		REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS						-						
	10.1.2		CHAPISCO												
	87871	SINAPI	CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO EM ALVENARIAS INTERNAS, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	308,52		-308,52		17,85	5.507,08		-5.507,08			
	87881	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRILICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	174,87			174,87	7,26	1.269,56			1.269,56		
	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	225,89			225,89	11,94	2.697,13			2.697,13		
	10.1.3		EMBOCO												
	89173	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	534,41			534,41	37,00	19.773,17			19.773,17		
	10.1.14		FORRO DE MADEIRA												
	96117	SINAPI	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017	M2	7,18			7,18	259,38	1.862,35			1.862,35		
	96122	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS). AF_05/2017	M	30,70			30,70	64,09	1.967,56			1.967,56		
	10.3		REVESTIMENTO DE PISOS												
	87757	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	15,75			15,75	63,76	1.004,22			1.004,22		
	87259	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_06/2014	M2	156,05			156,05	135,00	21.066,75			21.066,75		
	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	79,19	23,00		102,19	72,81	5.765,82	1.674,63		7.440,45		
	10.4		PINTURAS												
	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	366,31			366,31	23,69	8.677,88			8.677,88		
	90409	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	174,87			174,87	44,69	7.814,94			7.814,94		
	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	366,31			366,31	3,61	1.322,38			1.322,38		
	88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO. UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	174,87			174,87	4,19	732,71			732,71		
	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	176,86			176,86	18,40	3.254,22			3.254,22		
	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS. DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	189,45			189,45	20,24	3.834,47			3.834,47		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS				SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA				Lote		01		Nº		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA								DATA:		26/06/2023					
MEDICÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO							
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO				
	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	174,87			174,87	20,68	3.616,31			3.616,31				
			SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS							-							
		COMP.1006	RODAPE EM PORCELANATO DE 7CM DE ALTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	111,80			111,80	62,35	6.970,73			6.970,73				
		COMP.1009	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, LARGURA 15CM, ESPESSURA 2CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31,60			31,60	104,57	3.304,41			3.304,41				
		COMP.1012	PISO EM PEDRA NATURAL MIRACEMA CINZA 11,50X23CM, ASSENTAMENTO INTERCALADO CONFORME DETALHE DE PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	18,78			18,78	144,31	2.710,14			2.710,14				
		COMP.1005	REGULARIZAÇÃO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	4,30			4,30	64,18	275,97			275,97				
		COMP.1010	EXECUÇÃO DE FINCADINHO DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO 30X10CM	M	90,30			90,30	51,38	4.639,61			4.639,61				
		COMP.1011	PISO PODOTÁTIL DIRECIONAL E ALERTA EM CONCRETO 25X25CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	2,31			2,31	91,00	210,21			210,21				
		COMP.1014	REVESTIMENTO CERÂMICO 30X40CM, CLASSE A, BRANCO ACETINADO ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE, INCLUSO REJUNTAMENTO COM EPOXI - INSTALADO HORIZONTALMENTE - CONFORME PROJETO	M2	131,66			131,66	108,07	14.228,50			14.228,50				
	84093	SINAPI	TABEIRA DE MADEIRA LEI, 1A QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL DE TELHADO	M	14,35			14,35	41,52	595,81			595,81				
		COMP.2068	REVESTIMENTO PLAQUETA 22,5 X 6,5 X 1,5 CM TIJOLO NATURAL VERMELHA BRINCKS ASSENTADO COM ARGAMASSA, JUNTA SECA E IMPERMEABILIZADO	M2	55,04			55,04	294,47	16.207,63			16.207,63				
	102223	SINAPI	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	7,18		-7,18		35,99	258,41		-258,41					
	102218	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	12,60			12,60	19,53	246,08			246,08				
		COMP.1070	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	M2	73,58			73,58	5,94	437,07			437,07				
	100761	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	73,58			73,58	58,42	4.298,54			4.298,54				
11	11		PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS														
	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	6,00			6,00	114,12	684,72			684,72				
			SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS							-							
	84656	SINAPI	TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	M2	25,32			25,32	44,13	1.117,37			1.117,37				
		COMP.ARC04	BANCO DE JARDIM COM RIPAS EM MADEIRA DE LEI COM IMPERMEABILIZANTE COR NATURAL PARAFUSADAS SOBRE PÉS DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00			4,00	820,80	3.283,20			3.283,20				
		COMP.ARC05	TOTEM EXTERNO - PLACA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM PINTURA ELETROSTÁTICA - H=2,50x0,50x0,20M	UN	1,00			1,00	4.120,83	4.120,83			4.120,83				
	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM LEVAS	M2	55,22			55,22	12,96	715,85			715,85				

000642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

MUNICÍPIO:		CONGONHINHAS		SAM		33		CONTRATO EMPREITADA:							
SUBPROJETO:		CAPELA MORTUÁRIA		Lote		01		N°		079/2023		DATA		12/07/2024	
FIRMA EMPREITEIRA:		RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA						DATA:		26/06/2023					
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS														ORÇAMENTO	
N°	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	QUANTIDADE ACRESCEIDA	QUANTIDADE REDUZIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	Custo Unitário	VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR REDUZIDO	VALOR FINAL SOMA ACRESCIDO E REDUZIDO		
12	12		DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)												
	99802	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERAMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	190,89			190,89	0,66	125,89				125,99	
									SOMAS	588.834,75	33.394,69	(20.505,00)	601.724,44		
OBSERVAÇÕES:									Valor Total do Contrato: R\$588.834,75						
									VALOR ACRESCIDO R\$33.394,69						
									VALOR REDUZIDO (R\$20.505,00)						
									VALOR FINAL DO CONTRATO R\$601.724,44						

Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS DOLETA
Data: 24/07/2024 09:11:44 -0500
Verifique em: <https://validar.ic.gov.br>

LUIZ FERNANDO
BIAGGI
FERRI:08462973961

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.07.23
14:29:51 -03'00'

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.07.24 09:35:12 -03'00'

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI - CREA: 175.592/D-PR
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL - FISCAL DA OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
PREFEITO JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: Aditivo de itens e valor ao contrato nº 079/2023 – Empresa RB
utora e Engenharia Ltda.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

[illegible]

CONFIDENTIAL DUE/DATE

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de
a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do
no, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90º *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 01 de agosto de 2024.

ELIZIANE
DIONISIO:06631349
940

Assinado de forma digital por
ELIZIANE DIONISIO:0663134940
Data: 2024.08.01 09:58:23 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO ADITIVO DE VALOR**

Número: 211/2023.
Consultante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Referência: Contrato nº. 79/2023.
Assunto: Aditivo de Valor.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.79/2023 - DA PREFEITURA DE CONGONHINHAS - PR, DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Aditivo de Valor formulado Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme consta do no Memorando nº.105/2024.

Diante disso, foram encaminhados os seguintes documentos para apreciação desta procuradoria:

Memorando 105/2024;
Parecer Técnico;
Planilhas;
Contrato 79/2023;
Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 100/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

Pois bem o Contrato Administrativo 79/2023 têm por objeto a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada (vide doc. Memorando 105/2024 e parecer técnico).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além da obediência ao limite legal, os cálculos dos acréscimos e supressões deverão seguir o posicionamento do TCU apresentado em reiteradas decisões, no sentido de que o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual, vedada a compensação, vejamos:

Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre os seus valores". Nesse sentido, podemos citar os Acórdãos: 1.733/2009, 749/2010, 2.059/2013, 2157/2013, 2.064/2014 e 1.498/2015, todos do TCU e 4.499/2016-TCU-2ª Câmara.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – **o qual aparentemente é respeitado no presente caso, tendo em vista que a adição de valor requerida é menor que 10 % do valor total do contrato.**

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o mesmo fornecedor, que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará bem o preço por item não foi alterado.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Conforme certidão 100/2024 existe dotação orçamentária para celebração do aditivo contratual que pretende a Secretaria Municipal de Obras.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os requisitos da lei 8.666/1993 foram cumpridos, portanto, não existem óbices jurídicos para celebração de aditivo ao contrato 79/2023.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 01 de agosto de 2024

**RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.01
10:20:01 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 79/2023
Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratado (a) RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 79/2023, nos termos do Memorando nº. 105/2024.

Encaminhe-se para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 6 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFID e-CPF A3, ou=LEI BRANCO,
ou=6319923202154, email=despachos@congonhinhas.pr.gov.br,
c=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2024.08.06 16:52:04 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.872.074/0001-01, sediado na R 369, KM 88, Sala 2, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de glosa que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de **R\$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dire: c=BR, o=Município de Congonhinhas, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - SP, ou=SEFAZ - SP, ou=CPF, ou=CPF, ou=CPF
RAONIPEREIRA DO VAL OLIVEIRA
em: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.06 13:26:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente



JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Data: 06/08/2024 15:27:16-0300

Verifique em <https://vabici.rti.gov.br>

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA

João Henrique dos Reis Boletta – Representante Legal
CONTRATADA

RAONI

PEREIRA DO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.08
20:38:33 -03'00'

Testemunhas:

ANA CELIA DE

ALMEIDA:05308

608997

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

Assinado de forma digital
por ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.07 14:09:42
-03'00'

EVERSON CESAR

MARQUES:054149099

03

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03

Assinado de forma digital por

EVERSON CESAR

MARQUES:05414909903

Dados: 2024.08.07 14:54:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RB CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de glosa que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de R\$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.		
ANO 2024	EDIÇÃO Nº 304	CONGONHINHAS, 12 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa **RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de glosa que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de **R\$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024.

PROCESSO Nº 035/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RENEY MESQUITAUNES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)
O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Supressão de valores ao item 1 do Contrato nº 055/2024, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme tabela abaixo:

Item/Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após supressão
1	Locação de imóvel residencial semimobiliado e de fácil acesso contendo no mínimo: 1 sala 2 quartos 2 banheiros 1 cozinha 1 banheiro 1 cozinha 1 lavanderia 1 garagem	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
258 – 3.3.90.30.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos Livres

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de julho de 2024 –

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2024 – FMS

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.
A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço de Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (Preventiva e/ou Corretiva) de Aparelhos de Ar Condicionado, objetivando atender os prédios públicos que pertencem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES: NVNAR CONDIÇÃOALDO LTDA - CNPJ - 21.431.667/0001-90

GRUPO: 1 (itens 1 e 2).

Valor total: R\$ 24.000.000 (vinte e quatro mil reais).

Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024 – FMS

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.
A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços do tipo Menor Preço para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES: AGUIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ - 52.423.265/0001-04

ITENS: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Valor total: R\$ 7.316,76 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

OBS: O ITEM 05 foi considerado DESERTO, por não haver empresas interessadas em participar do certame. Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2024 – FMS

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.
A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

VENCEDORES: RHR ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ - 51.231.745/0001-00

ITENS: 1, 2, 3, 5, 6 e 7.

Valor total: R\$ 1.930,50 (um mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA – CNPJ - 32.111.051/0001-93

ITENS: 8 e 9.

Valor total: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ - 27.084.275/0001-07

ITEM: 4.

Valor total: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024 – PROCESSO Nº 042/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços funerários correlatos e aquisição de urnas funerárias, para atender as famílias em vulnerabilidade do Município de Congonhinhas - PR.

VENCEDOR: RENASCER SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 17.827.801/0001-28.

GRUPO: 1

Valor total: R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).

Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.008/2024 – PROCESSO Nº 048/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação para a aquisição de colchonetes para os alunos do CMEI Ana Lopo Canet e CMEI Laura Garrido Pereira.

VENCEDORES: FRANCIELE GOULART SOUZA DASILVA CNPJ: 55.199.570/0001-44-ME/EPP

ITEM: 1.

Valor total: R\$ 9.962,00 (nove mil e novecentos e sessenta e dois reais).

Congonhinhas, 08 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Portaria nº 116/2024

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de gesso que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de R\$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

H. FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 50.472.616/0001-33, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença de Operação - LO, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, instalado na Rodovia PR 160 KM 84,5, Jardim Nova Fátima, Nova Fátima - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

H. FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 50.472.616/0001-33, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Licença de Operação - LO (nº 134869-R1), para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, instalado na Rodovia PR 160 KM 84,5, Jardim Nova Fátima, Nova Fátima - PR.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em respeito ao recurso administrativo interposto pela empresa Vale Construções Ltda, inscrita no CNPJ de nº 47.147.314/0001-85 em face da decisão que reconheceu a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ de nº 46.534.246/0001-44 como vencedora da sessão de propostas do Edital de Concorrência Eletrônica de nº 02/2024 que tem por a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de recape de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 11.897,53 m², conforme projetos e planilhas que acompanham o edital, que em razão de sua tempestividade, reclama ser conhecida, para ao final ser indeferida, conforme se passa a expor.

Aduz a empresa recorrente a necessidade de reversão da decisão que declarou a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda vencedora do certame por ter apresentado a proposta com menor preço, sob o fundamento de que o preço ofertado pela empresa vencedora é inexequível, muito abaixo da média de mercado, não demonstrando a viabilidade de suas reais condições de cumprir com os preços ofertados, sendo que a empresa recorrente apresentou diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. A empresa Vale Construções Ltda requer ao final o provimento de seu recurso para que se reconheça a mesma como vencedora do certame.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, foi oportunizado a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda, tendo apresentado suas contrarrazões, momento em que rechaçou os argumentos da empresa recorrente, requerendo o indeferimento de seus pedidos.

Pois bem.

Primeiramente, informamos que em momento algum pretendemos fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, o que se pretende assegurar é que tenhamos propostas aptas a atenderem as necessidades desta Administração.

É certo que a Administração não pode criar embaraços a competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa. Comportamento desse naipe é obstáculo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que o ente pretende adquirir.

Quanto a inexequibilidade das propostas consta no edital de concorrência eletrônica:

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.1 Conterem vícios insanáveis ou ilegalidade; 6.22.2 Não obedecerem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital; 6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; 6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante; 6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

No caso em apreço, tem-se que cinco empresas se credenciaram e apresentaram suas propostas, sendo que seguindo a ordem de classificação do menor preço definida na edital, a empresa Pemaq Terraplanagem Ltda restou vencedora por ter apresentado o menor

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora

Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

Colaboradores:

Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando esta paver a disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.

Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

admirador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

MEMORANDO Nº 112/2024

DE PAULO SÉRGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 14/08/2024

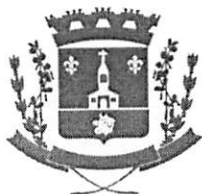
REFERÊNCIA: ADITIVO DE PRAZO

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de Aditivo de Prazo do contrato nº 79/2023 – RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA Processo Administrativo nº 001/2023 Tomada de Preços nº 01/2023, conforme parecer técnico emitido pelo fiscal de contrato. O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **19 de agosto de 2024**, a prorrogação será de 90 (noven para vigência e execução do contrato. Em anexo, documento enviado pela empresa manifestando interesse de prorrogação e cotações para verificar preços em valor de mercado.

Salientando ainda, que o aditivo para o item em questão, é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo possibilidade prorrogação.

Justificativa:

Informamos o referente aditivo para prorrogação do prazo de execução é indispensável para o encerramento do referido objeto contratual, haja visto que a obra está com bom andamento e as justificativas apresentadas são pontuais para a devida finalização.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

PAULO SERGIO DA

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:05527483901

SILVA:0552748390

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111,

1

ou=presencial, cn=PAULO SERGIO DA SILVA:05527483901
Dados: 2024.08.14 08:36:52 -0300**Paulo Sérgio da Silva****Secretário Municipal de Obras e Viação**

Parecer do Fiscal: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Agente de Serviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo de prazo do objeto deste contrato para continuidade dos serviços prestados.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

LUCINEI VERNIER DE MACEDO

Data: 14/08/2024 08:59:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**PAULO
SERGIO DA
SILVA:05527
483901**Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DA
SILVA:05527483901
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111,
ou=presencial, cn=PAULO SERGIO
DA SILVA:05527483901
Dados: 2024.08.14 08:37:36 -0300**Lucinei Vernier de Macedo**
Fiscal de Contrato
Portaria nº 116/2022**Paulo Sérgio da Silva**
Secretário Municipal de Obras e
Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Ilmo Sr. Prefeito

José Olegário Ribeiro Lopes

ASSUNTO: Aditivo de prazo solicitado pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Contrato 079/2023

Quanto a solicitação enviada pela Empresa RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, solicitando o aditivo de prazo de execução da obra "Capela Mortuária", somos de parecer favorável.

É de julgamento favorável o parecer técnico de aditivo de prazo, pois a empresa teve que corrigir itens da execução e o tempo para acertar a documentação para a última medição. Período esse que a empresa terá para corrigir e finalizar toda a obra, e providenciar toda a documentação necessária.

Sendo assim, manifesto à um parecer favorável ao aditivo de prazo em **90 dias**.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para redimir qualquer dúvida.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2024.

**LUIZ FERNANDO
BIAGGI**
FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO BIAGGI
FERRI:08462973961
Dados: 2024.08.15 06:27:00
-03'00'

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
Luiz Fernando Biaggi Ferri
Engenheiro responsável – Fiscal da obra
Crea: 175.592/D-PR

Cornélio Procópio, 07 de Agosto de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

A/C

SECRETARIA DE OBRAS

Pelo presente, encaminhamos requerimento de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2023**, tomada de preço nº 01/2023, que tem por objeto a construção da Capela Mortuária.

A obra está sendo executada pela empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369, Km 88, sala 02, Cornélio Procópio -PR, CNPJ: 26.872.074/0001-01, sendo o responsável o Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**, CPF: 069.667.599-45.

Solicitamos prazo de mais 90 (noventa) dias, devido a execução de serviços não previstos inicialmente em projeto e para que haja tempo para os tramites finais da obra serem finalizados.

É a nossa justificativa.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 07/08/2024 09:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Engenheiro civil CREA-PR: 158659/D

CNPJ:26.872.074/0001-01

BR 369, Km 88, sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Telefone: (43) 35232270 / 9.9909-4460

E-mail: rbengenharia55@outlook.com

Processo 001123

CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, situado na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652.029-SSP/MF, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.872.074/0001-01, localizada na BR 369, KM 88, Sala 2, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por João Henrique dos Reis Boletta, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.729.911-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 069.667.599-45, residente na Avenida Minas Gerais, 360, Centro, Cornélio Procópio, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 02/02/2023, protocolo n.º 94/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 001/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 588.834,75 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
1.801 - CAPELA MORTUÁRIA
584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município de Congonhinhas – CNPJ n. ° 75.825.828/0001-88

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

$I0$ = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Carlos Roberto de Moraes Hackmann, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri, e ao fiscal substituto Sr. (a) Lucinei Vernier de Macedo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

CONTRATANTE

José Olegário Ribeiro Lopes

LUIZ FERNANDO BIAGGI

FERRI:08462973961

Assinatura do Responsável

CREA/CAU n° 158659/D

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PR, ou=SEF e CPF AJ, ou=EM BRANCO,
ou=12404208200112, ou=PRESENCIAL, ou=JOSE
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.06.28 09:09:57 -03'00'

CONTRATADA

RB.Construtora e Engenharia Ltda

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Data: 27/06/2023 10:54:16-0300

Verifique em <https://validar.lii.gov.br>

Testemunhas:

ANA CELIA DE

ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA
CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.06.28 10:49:56 -03'00'

RG8.632.464-4-PR

JEFERSON DO

NASCIMENTO

PENA:07999702986

RG12.420.313-9-PR

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2023.06.28 11:17:33
-03'00'

ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA (nome da empresa), ME(qualificação), por seu representante legal Sr.(a) João Henrique dos Reis Boletta, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 26 de junho de 2023.

João Henrique dos Reis Boletta
Assinatura Representante Legal da Empresa

 Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 27/06/2023 10:57:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.872.074/0001-01
Certidão n°: 54807096/2024
Expedição: 09/08/2024, às 15:54:37
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.872.074/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26872074000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 10018 - Atividade principal: Serviços de engenharia

Endereço: RODOVIA BR 369, SN - Bairro VILA GALEANO, - Compl. KM 88 SALA - 2 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWDDVBLYPCHNOEO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 16 de Agosto de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000682

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033355948-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.872.074/0001-01**

Nome: **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.872.074/0001-01
Razão Social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: ROD BR 369 KM 88 SN SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509064899575300

Informação obtida em 01/08/2024 10:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:22:29 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **85AD.0B14.9BA0.E1B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.872.074/0001-01, sediado na R 369, KM 88, Sala 2, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, referente aos itens da Planilha de Serviços, com a inclusão de paver para finalização da calçada de entrada, e itens de glosa que não foram executados na obra, ficando acrescido o valor de R\$ 12.889,69 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 06 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
L.3745.042.2001.230
CPF nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.
Data: 2024.08.06 13:34:13 -03'00'

Documento assinado digitalmente



JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 06/08/2024 15:27:16 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA
João Henrique dos Reis Boletta – Representante Legal
CONTRATADA

RAONI

PEREIRA DO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Data: 2024.08.06
Data: 2024.08.06 13:34:13 -03'00'

Testemunhas:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308
608997

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR
MARQUES:054149099
03

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Assinado de forma digital por
EVERSON CESAR
MARQUES:05414909903
Data: 2024.08.07 14:54:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.872.074/0001-01, sediado na R 369, KM 88, Sala 2, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 21 de maio de 2024 até o dia 19 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 16 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.05.22 15:31:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 20/05/2024 13:06:32-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA
João Henrique dos Reis Boletta – Representante Legal

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.05.20
13:20:13 -03'00'

CONTRATADO
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:
ANA CELIA DE
ALMEIDA:053
08608997
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Assinado de forma digital
por EVERSON CESAR
MARQUES:0541
4909903
Dados: 2024.05.20 13:52:39
-03'00'

EVERSON CESAR MARQUES
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



000687

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 218/2024 PJ
Assunto: Pedido de Prorrogação de Contrato
Contrato nº. 79/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇO 1/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUARIA NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

Senhor Prefeito;
Senhor Secretário;

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 79/2023, cujo objeto é a execução de Construção da Capela Mortuária.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento, efetuada pela Secretaria foi justificada nos seguintes termos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Salienando ainda, que o aditivo para o item em questão, é viável para a continuidade, perfazendo de forma plausível as necessidades da Administração Pública, no que tange o item em questão, uma vez havendo possibilidade de prorrogação.

Justificativa:

Informamos o referente aditivo para prorrogação do prazo de execução é indispensável para o encerramento do referido objeto contratual, haja visto que a obra está com bom andamento e as justificativas apresentadas são pontuais para a devida finalização.

Parecer do Fiscal: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Agente de Serviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo de prazo do objeto deste contrato para continuidade dos serviços prestados.

É de julgamento favorável o parecer técnico de aditivo de prazo, pois a empresa teve que corrigir itens da execução e o tempo para acertar a documentação para a última medição. Período esse que a empresa terá para corrigir e finalizar toda a obra, e providenciar toda a documentação necessária.

Sendo assim, manifesto à um parecer favorável ao aditivo de prazo em 90 dias.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 112/2024 de 14/10/2023;
- 2) Solicitação de Aditivo;

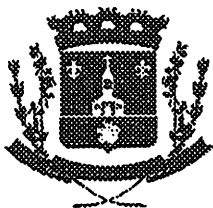
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

- 3) Contrato;
- 4) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9) Termos Aditivos
- 10) Parecer Técnico do Engenheiro Municipal;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. **Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras.**

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Segundo consta nos autos do processo há necessidade de se preservar a vigência do pacto avençado entre contratante e contratada, posto que, ainda há pendências para a conclusão da obra e o prazo de execução do contrato encontra-se prestes a se expirar.

Conforme documentação submetida ao apreço desta assessoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da empresa - RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA devido a necessidade de execução de serviços não previstos inicialmente em projeto.

Deve-se atentar também para o fato de que consta nos autos parecer técnico favorável a prorrogação de prazo expedido pelo Engenheiro do Município.

Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) Tendo em vista que o serviço constante do objeto contratado ainda está pendente de conclusão e que o motivo para a prorrogação pretendida está no fato de fatores externos terem impossibilitado o cumprimento do prazo, pelo que faz-se necessária a dilatação do prazo firmado anteriormente;

b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de força maior. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

No que tange a possibilidade do requerimento, de prorrogação do prazo, destaca-se orientação consolidada do TCU, nos autos do Acórdão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014, vejamos:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna até prescindível, diante do foco do interesse público na conclusão da obra, sendo, portanto, ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, diante da documentação acostada aos autos, opina-se pelo deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, §1º, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico a sua formalização.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2024

RAONI

PEREIRA DO

VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.15
12:52:22 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 79/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratado (a) RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas considerando que a solicitação de prorrogação do prazo resta justificada na necessária continuidade do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 79/2023 por mais **90 (noventa) dias**.

Encaminhe-se para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Aprovado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
CPF: 048.900.274-00, Secretário de Receita Federal do
Brasil - 185, e-mail: joao@brasil.gov.br
CPF: 048.900.274-00, Secretário de Receita Federal do
Brasil - 185, e-mail: joao@brasil.gov.br
Data: 2024.08.16 14:01:04 -0300



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.872.074/0001-01, sediado na R 369, KM 88, Sala 2, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **João Henrique dos Reis Boletta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta e quinta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 19 de agosto de 2024 até o dia 17 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE
OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.19 09:28:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gub

Documento assinado digitalmente
JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 16/08/2024 14:31:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA
João Henrique dos Reis Boletta – Representante Legal
CONTRATADO

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.19 13:13:18 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:053086
08997

Assinado de forma digital por
ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.19 09:19:41
-03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR
MARQUES:054149
09903

Assinado de forma digital por
EVERSON CESAR
MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.16 16:43:08
-03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta e quinta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução objeto do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, de 19 de agosto de 2024 até o dia 17 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de agosto de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 309**CONGONHINHAS, 21 de Agosto de 2024.****EXTRATO DE 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023****PROCESSO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa **RB CONSTRUTURA E ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a execução de Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2023 – Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta e quinta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução objeto do contrato por mais um período **de 90 (noventa) dias, de 19 de agosto de 2024 até o dia 17 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de agosto de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

 jornalacidaderegional.com.br